

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT**

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS para Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Ampliação, Adequação, Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, além de disponibilização de transporte de RSU e unidade de aterro sanitário, com solução individual ou coletiva, para destinação final ambientalmente correta (Resíduos Classe II – ABNT (2004) – NBR 10.004). Os serviços serão prestados no âmbito da sede urbana do município de Brasnorte/MT, incluindo seu Distrito de Água da Prata, atendendo as especificações da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº. 11.445/2007) e a recente atualização do marco legal do saneamento básico – Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.**

## SUMÁRIO

## SEÇÃO I - PREÂMBULO

Pelo presente Edital de Licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT, exercendo sua titularidade de PODER CONCEDENTE, torna público para conhecimento dos interessados que receberá de [●] às [●] horas do dia [●] de [●] de [●], os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, a ser entregue à Comissão de Licitação, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brasnorte, localizada na Rua Curitiba, n. 1080, Centro, Brasnorte – MT, referentes a concessão de serviços públicos para **GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE RSU E UNIDADE DE ATERRO SANITÁRIO, COM SOLUÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA, PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA (RESÍDUOS CLASSE II – ABNT (2004) – NBR 10.004). O CONJUNTO DOS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, SUA SEDE MUNICIPAL, INCLUINDO O NÚCLEO URBANO DO SEU DISTRITO DE ÁGUA DA PRATA, POR UM PERÍODO DE 30 ANOS**, atendendo as especificações da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº. 11.445/2007) e a recente atualização do marco legal do Saneamento Básico – Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, instruções e anexos que integram o presente Edital e seus Anexos e que realizará a Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de habilitação no dia [●] de [●] de [●], às [●]h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brasnorte, localizada na Rua Curitiba, n. 1080, Centro, Brasnorte – MT.

Esta Licitação é regida pelas Leis n.º 8.987/95, n.º. 8666/93. n.º. 11.445/07 e sua alteração n.º. 14.026/20, n.º. 12.305/10, pelas demais alterações, pelas Leis Estaduais n.º. 7.638/02 e 7.862/02, além da Lei Complementar Municipal n.º. 2.142/18, além de demais regramento pertinente.

A Licitação foi precedida da devida publicização prevista em Lei, da correta consulta pública, além da publicação da CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA CONTRATAÇÃO, exigência estabelecida pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em seu artigo 5º, sobre a necessidade de publicação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo; devidamente divulgada no Diário Oficial do Estado na data de [●] de [●] de 20[●], e também divulgada no sítio eletrônico [www.brasnorte.mt.gov.br](http://www.brasnorte.mt.gov.br).

Os Serviços ora licitados objetivam atender à solicitação da **Secretaria Municipal de** \_\_\_\_\_, devidamente autorizados pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI, nos termos do Decreto Federal nº 8.428/2015 e do Decreto Municipal nº 197/2018 de 06 de dezembro de 2018, autoridade competente.

O Edital, seus anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis poderão ser obtidos: (i) em mídia eletrônica, na sede da **Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT**, situada na Rua Curitiba, n. 1080, Centro, Brasnorte – MT, e/ou (ii) no sítio eletrônico da mesma, [www.brasnorte.mt.gov.br](http://www.brasnorte.mt.gov.br), incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste EDITAL.

## SEÇÃO II – DEFINIÇÕES

- 1- Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT**, poder executivo do município, situada **na Rua Curitiba, n. 1080, Centro, Brasnorte – MT**
- 2- Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI**, autoridade competente para deliberações acerca dos desdobramentos administrativos do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, estabelecida nos termos do Decreto Federal nº 8.428/2015 e do Decreto Municipal nº 197/2018 de 06 de dezembro de 2018.
- 3- Comissão de Licitação**: Comissão instituída pela Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, com **base no Decreto [●]** que será responsável por examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à Concorrência Pública.
- 4- Concessão comum de serviço público**: Delegação de um serviço público a uma pessoa jurídica ou consórcio de empresa (concessionária), por meio da qual o poder concedente, pessoa jurídica de direito público interno que detém a competência, mediante licitação na modalidade concorrência, transfere somente a execução do mister para que os preste por sua conta e risco durante prazo determinado, de que tratam o art. 1º. da Lei Federal nº. 8.987/95 e pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, pelas demais normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.
- 5- Consorciada**: Proponente que seja integrante de um Consórcio.
- 6- Consórcio**: associação de pessoas jurídicas brasileiras, sociedades de economia mista, entidades de previdência complementar e fundos de investimento.
- 7- Tarifa**: valor determinado pelo Município, em processo licitatório, a ser cobrado mensalmente dos usuários pelas concessionárias de serviços públicos.
- 8- Contrato de Concessão**: para os fins deste Edital, é o instrumento jurídico a ser celebrado entre a SPE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT, com vistas a regulamentar a Concessão objeto do presente Edital, nos termos do Anexo – Minuta de Contrato de Concessão.

**9- Controlada:** a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**10- Controladora:** a pessoa, física ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

**11- Data de Eficácia do Contrato:** data que determina o início da contagem do período da Concessão, definida no Anexo I - Minuta de Contrato de Concessão.

**12- Documentos da Habilitação:** conjunto de documentos que demonstram a habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica das Proponentes.

**13- Edital:** o presente instrumento que divulga as condições e exigências para a participação de interessados, regulamenta o objeto e define os parâmetros que regem esta Licitação.

**14- Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão, a ser prestada pela SPE e que poderá ser executada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT em caso de descumprimento de obrigações contratuais.

**15- Garantia de Proposta:** garantia prestada pelas Proponentes para ser executada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT nos termos do Edital, observadas as diretrizes deste Edital e seus anexos.

**16- Licitação:** é o presente procedimento administrativo na modalidade Concorrência, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, com vistas à contratação da Concessão Pública.

**17- Aterro Sanitário:** é um local destinado à decomposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana. Nele são dispostos resíduos domésticos, comerciais, da indústria de construção e também resíduos sólidos retirados do esgoto. O aterro consiste na técnica de enterro dos resíduos, buscando sua decomposição a longo prazo na natureza. Faz parte da ampla ciência de tratamento de Resíduos Sólidos.

- Técnica de disposição de resíduos sólidos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais (IPT, 1995).

- Método que utiliza princípios de engenharia para confinar resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume possível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão da jornada de trabalho ou a intervalos menores, se necessário (IPT, 1995).

**18- Resíduos Sólidos:** resíduos nos estados sólidos e semissólidos, que resultam de atividades da comunidade de origem: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nessa definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgoto ou corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis, em face à melhor tecnologia disponível.

**19- Classificação dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Limpeza Urbana:**

- **Resíduos Classe II - Não Perigosos:** Classe subdividida em Resíduos de Classe IIA e IIB. (ABNT (2004) - NBR 10.004)

- **Resíduos Classe II A:** Não Inertes - resíduos sólidos ou mistura de resíduos sólidos que não se enquadram na Classe I (perigosos) ou na Classe II B (inertes). Esses resíduos podem ter propriedades tais como: combustibilidade, biodegradabilidade, ou solubilidade em água.

- **Resíduos Classe II B:** Inertes: resíduos sólidos ou mistura de resíduos sólidos que, submetidos a testes de solubilização, não tenham nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de águas, excetuando-se os padrões: aspecto, cor, turbidez e sabor. Como exemplo desses materiais, podemos citar: rochas, tijolos, vidros e certos plásticos e borrachas que não são decompostos prontamente.

**20- Manual de Procedimentos:** documento divulgado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT na sua página da Internet, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de Garantia de Proposta, Proposta Comercial, Documentos de Habilitação e da Sessão Pública.

**21- Preços Unitários:** Valor em R\$ (Reais), pelas unidades de serviço indicada neste Edital e seus Anexos, a serem apresentados na Proposta Comercial pela Proponente.

**22- Proponente:** isoladamente ou em consórcio, qualquer pessoa jurídica brasileira, sociedades de economia mista controladas pela União, Estados ou Distrito Federal, fundos de investimento e entidades de previdência complementar, participantes da Concorrência.

**23- Proposta Comercial:** é a proposta formulada nos termos do presente Edital, que contém o valor do Preço Unitário a ser pago a título de tarifa, pelos usuários à

SPE e os demais documentos exigidos pelo Edital.

**24- Serviços:** são as atividades de GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE RSU E UNIDADE DE ATERRO SANITÁRIO, COM SOLUÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA, PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA (RESÍDUOS CLASSE II – ABNT (2004) – NBR 10.004). OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, SUA SEDE MUNICIPAL, INCLUINDO O NÚCLEO URBANO DO SEU DISTRITO DE ÁGUA DA PRATA, POR UM PERÍODO DE 30 ANOS, a serem prestadas pela SPE, a fim de atender as metas estabelecidas no Contrato de Concessão Pública.

**25- Sessão Pública:** sessão pública para abertura do envelope da Proposta Comercial entregue pelas Proponentes e abertura do envelope dos Documentos de Habilitação da Proponente que ofertou o menor Preço Unitário.

**26- SPE:** Sociedade de Propósito Específico a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e que será responsável pela execução do Contrato de Concessão Pública, tendo como objeto exclusivo a Concessão Pública.

**27- TRANSPORTE DE RSU:** Transporte de forma adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos coletados pelo Departamento de Saneamento da Prefeitura de Brasnorte/MT (antigo DAE), entregues compactados pelo caminhão de coleta no ponto de transbordo, e transportado pela Concessionária até o ponto de aterro sanitário.

**28- Visita Técnica:** Visitas a serem realizadas pelas Proponentes, observado o disposto no item 3 deste Edital, com o objetivo de tomar conhecimento dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos existentes no Município, para permitir uma formulação de proposta adequada.

### **SEÇÃO III – ANEXOS**

Constituem parte integrante do presente EDITAL os seguintes anexos:

**ANEXO I – Minuta do Contrato de Concessão Pública**

**ANEXO II – Diretrizes Ambientais**

**ANEXO III – Modelos do Edital**

**ANEXO IV – Termo de permissão de uso de ativos (Inventário)**

## SEÇÃO IV – CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Concorrência Pública é a concessão de serviços públicos para GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE DE ATERRO SANITÁRIO, COM SOLUÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA, PARA TRANSPORTE DE RSU E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA (RESÍDUOS CLASSE II – ABNT (2004) – NBR 10.004). O CONJUNTO DOS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, SUA SEDE MUNICIPAL, INCLUINDO SEU DISTRITO DE ÁGUA DA PRATA, POR UM PERÍODO DE 30 ANOS, atendendo as especificações da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº. 11.445/2007) e a recente atualização do marco legal do Saneamento Básico – Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, instruções e anexos que integram o presente Edital e do Contrato.

1.1.1. Para o aperfeiçoamento e complementação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município, a Concessionária se encarregará dos investimentos necessários para:

- a) Recuperação da área degradada (passivo ambiental) do atual “Lixão”;
- b) Construção do centro de transbordo, em área a ser definida pelo município;

1.2. A Concessão Pública será remunerada mediante cobrança da Tarifa Mensal dos Usuários, dimensionada para cada tipo de serviço público prestado em fatura única e exploração de Receitas Alternativas, Complementares e Acessórias quando previstas nos estudos técnicos, autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

### 2. EDITAL E INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

2.1. A obtenção do Edital não será condição para participação na Concorrência, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, por parte da Proponente, de todos os seus termos e condições.

2.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT disponibilizará aos interessados um conjunto de informações técnicas e econômicas relativas ao objeto licitado que poderá ser consultado pelo sítio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT [www.brasnorte.mt.gov.br](http://www.brasnorte.mt.gov.br), no item “licitações”.

- 2.3. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, e solução individual ou coletiva para a correta destinação final dos resíduos sólidos Classe II do município de Brasnorte e seu Distrito de Água da Prata, além de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão Pública.
- 2.4. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Pública, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI n°. 001/2019, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.
- 2.5. As Proponentes são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, planos, especificações e regulamentações aplicáveis à Concorrência e à Concessão Pública .
- 2.6. As Proponentes arcarão com seus respectivos custos e despesas em que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados à Concorrência ou ao processo de contratação, não podendo posteriormente imputar ou alegar como fundamento para solicitação de reequilíbrio econômico financeiro.

### 3. VISITA TÉCNICA

- 3.1. Serão realizadas tantas Visitas Técnicas quantas necessárias, no período de [●] a [●], das 08:00 às 13:00 horas, para que as Proponentes possam vistoriar todas as instalações do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do município de Brasnorte e apurar as condições atuais dos sistemas, que embasaram a estruturação dos estudos e projetos de referência.
- 3.2. A visita não é obrigatória, mas, caso haja interesse da Proponente, esta deverá agendá-la com a Comissão de Licitações pelos telefones (66) 3592-3200, com antecedência de 02 (dois) dias úteis antes do período indicado no item 3.1, acima.
- 3.3. O Proponente deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar, no dia da Visita Técnica, documento de identificação com foto, documento de procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo do técnico indicado para a respectiva visita.
- 3.4. O prazo máximo para realização das Visitas Técnicas terminará no 5º. (quinto) dia

útil anterior à data da Sessão Pública.

- 3.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, por meio da Comissão de Licitações, expedirá a Declaração de Participação da Visita Técnica, a qual fará parte integrante dos Documentos de Habilitação – Envelope “C”.
- 3.6. Caso a empresa interessada em participar da Licitação julgue desnecessária sua presença na Visita Técnica, deverá emitir e anexar aos Documentos de Habilitação – Envelope “C” a declaração de não participação na visita técnica, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da Proponente, em que conste seu total conhecimento e conformidade com as condições e local de prestação dos Serviços.
- 3.7. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.

#### **4. ESCLARECIMENTOS, CORREÇÕES, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

4.1. Pedidos de esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos desta Concorrência serão atendidos mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio de e-mail, encaminhados até 07 (sete) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes. Os pedidos de esclarecimentos deverão obedecer ao modelo constante do Anexo III - Modelos do Edital e ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: [licitações@brasnorte.mt.gov.br](mailto:licitações@brasnorte.mt.gov.br) Assunto: Edital n°.

4.1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT confirmará com uma resposta também por email, o recebimento do pedido de esclarecimento, a qual servirá de protocolo. O não recebimento deste, por motivos técnicos ou de indisponibilidade de serviço, não gerará qualquer obrigação à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, devendo o interessado submeter novamente a solicitação de esclarecimento.

4.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT responderá por e-mail às questões formuladas a todos os interessados que tenham se cadastrado para obter o Edital. O e-mail conterá a pergunta formulada e sua respectiva resposta, e será encaminhado até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas

Comerciais. As respostas serão publicadas no mesmo prazo no site [www.brasnorte.mt.gov.br](http://www.brasnorte.mt.gov.br).

- 4.3. Não serão levados em consideração pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, tanto na fase de classificação como na fase posterior à adjudicação dos Serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não sejam formulados por escrito, na forma prevista neste Edital.
- 4.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos documentos da Concorrência, caso em que procederá a sua divulgação pela mesma forma adotada para o texto original, inclusive no site [www.brasnorte.mt.gov.br](http://www.brasnorte.mt.gov.br), bem como encaminhará por e-mail o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham se cadastrado para obter o Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação de propostas, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5. Sob pena de decadência do direito, eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, devendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT julgar e responder às eventuais impugnações em até 3 (três) dias.
- 4.6. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão de Licitação e entregues na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, até às [●] horas do prazo acima avençado.
- 4.7. Contra as decisões proferidas pela Comissão de Licitação, nos termos deste Edital, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação, devendo este ser dirigido ao presidente da Comissão de Licitação e entregue na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT.
- 4.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT poderá revogar a presente Licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Poderão participar da Concorrência, nos termos deste Edital, pessoas jurídicas brasileiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em Consórcio, bem como sociedades de economia mista, controladas pela União, Estado ou Distrito Federal.

- 5.2. Não será admitida a participação nesta Concorrência de pessoas jurídicas, isoladamente ou em Consórcio, que:
- 5.2.1. Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
  - 5.2.2. Tenham sido, ou sejam, no curso do presente certame, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 5.2.3. Possuam, entre seus administradores, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, algum empregado ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT;
  - 5.2.4. Possuam sócios ou diretores que pertençam, simultaneamente, a mais de uma Proponente;
  - 5.2.5. Estejam interditas nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;
  - 5.2.6. Cujas falências haja sido decretada por sentença judicial;
  - 5.2.7. Estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social
- 5.3. Não poderão participar desta Concorrência, isoladamente ou em Consórcio, empresas públicas integrantes das Administrações Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.
- 5.4. A participação na Concorrência implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, da Minuta do Contrato e respectivos anexos, bem como das demais normas aplicáveis à Concorrência.

## **6. CONSÓRCIOS**

- 6.1. Em se tratando de Consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no Edital:
- 6.1.1. Cada Consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal contidas no Edital;
  - 6.1.2. Cada Consorciada deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira, exceto com relação à regra de patrimônio líquido, sendo sua comprovação realizada pelo somatório do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do Consórcio;

- 6.1.3. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo Consórcio, por meio de suas Consorciadas, observadas as condições previstas nos itens 15.2, 15.3 e 15.4;
- 6.1.4. A desclassificação de qualquer Consorciada acarretará a automática desclassificação do Consórcio;
- 6.1.5. Não será permitida a participação de membro consorciado, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um Consórcio ou isoladamente;
- 6.1.6. Caso uma Proponente participe de um Consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da Concorrência;
- 6.1.7. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de Consorciadas até a assinatura do Contrato; e
- 6.1.8. A responsabilidade solidária das Consorciadas permanecerá, para fins das obrigações assumidas em virtude da Concorrência: (i) no caso de o Consórcio ter sido a Proponente vencedora, após a assinatura do Contrato de Concessão Pública ; e (ii) no caso de o Consórcio não ter sido a Proponente vencedora, até a assinatura do Contrato de Concessão Pública .

## **7. PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. A documentação deverá ser apresentada em 03 (três) envelopes lacrados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

7.1.1. No centro dos 03 (três) envelopes:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT**

Rua Curitiba, 1080 - Centro, Brasnorte - MT,

CEP.: 78350-000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT N.º \_\_\_\_\_.

7.1.2. No canto superior esquerdo, a identificação de cada envelope como segue:

**ENVELOPE "A" – DECLARAÇÃO PRELIMINAR/ GARANTIA DE PROPOSTA EDITAL DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT N.º \_\_\_\_\_**  
**[NOME DA PROPONENTE]**

**TELEFONE DE CONTATO: [●]**

**E-MAIL: [●]**

**ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT N.º**

**[NOME DA PROPONENTE]**

**TELEFONE DE CONTATO: [●]**

**E-MAIL: [●]**

**ENVELOPE "C" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT N.º**

**[NOME DA PROPONENTE]**

**TELEFONE DE CONTATO: [●]**

**E-MAIL: [●]**

- 7.2. Todos os documentos e elementos da garantia de proposta, proposta comercial e documentação de habilitação contidos nos envelopes "A", "B" e "C" devem ser apresentados em 2 (duas) vias encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de todos os volumes, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, devidamente datados e assinados por seus emissores em uma das seguintes formas: em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ressaltando-se que, em se tratando de garantia de proposta nas modalidades de carta de fiança ou apólice de seguro, estas deverão estar, impreterivelmente, em sua forma original, na primeira via do Envelope "A".
- 7.3. Todas as folhas de cada uma das vias da Garantia de Proposta, Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão estar rubricadas pelos representantes legais da Proponente.
- 7.4. Caso o órgão emitente da documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, desde que comprovada pela Proponente, será permitida a participação no certame sem a referida documentação, condicionada, no entanto, a contratação definitiva, à apresentação de documento probante da regularidade, quando do retorno às atividades normais do órgão expedidor.
- 7.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT se reserva o direito de proceder a diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a Proponente que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

- 7.6. A Comissão de Licitação, considerará falhas passíveis de saneamento na documentação aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da Proposta Comercial.
- 7.7. Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data convencionadas, bem como propostas feitas por fax, telegrama ou correio.
- 7.8. As propostas deverão ser elaboradas com observância das condições expressas neste Edital e seus Anexos.
- 7.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, podendo o Presidente desta convocar empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT para assessorar a referida Comissão no julgamento das propostas.
- 7.10. O plano de negócio da Proponente não poderá ser incluído na Proposta Comercial ou em qualquer envelope, sob pena de desclassificação da Proponente.

## **8. DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE “A”**

- 8.1. A documentação apta a comprovar os poderes de representação deverá ser entregue fora de qualquer envelope. Para tanto, cada Proponente ou cada Consórcio deverá indicar até 3 (três) representantes credenciados, pessoas naturais domiciliadas no Brasil, devendo comprovar os poderes de representação da seguinte forma:
  - 8.1.1. No caso de Proponentes isoladas, mediante instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes à Concorrência (incluindo os poderes de receber citação, representar a Proponente administrativa e judicialmente, fazer acordos e renunciar a direitos), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), ou na hipótese de se tratar do próprio representante legal, apenas os documentos societários que comprovem os poderes;
  - 8.1.2. No caso de Proponentes em Consórcio, o instrumento de procuração mencionado no item anterior deverá ser outorgado pela empresa líder do Consórcio, com firma reconhecida, devendo ser acompanhado dos mesmos documentos mencionados no item anterior em relação a cada Consorciada, bem como de cópia do Compromisso de Constituição do Consórcio e da Sociedade de Propósito Específico mencionado no item 11.3 abaixo;
  - 8.1.3. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente.

- 8.2. A Garantia de Proposta que constará do Envelope “A” deverá atender ao valor mínimo de R\$ 4.998.876,93 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), a ser prestada em moeda corrente nacional, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança-bancária, observado o disposto neste Edital e no Anexo IV – Manual de Procedimentos.
- 8.2.1.1. A Garantia da Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua entrega.
- 8.2.1.2. Caso seja necessária a prorrogação da Garantia de Proposta, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT emitirá notificação à Proponente, antes do vencimento do prazo previsto no Item 8.2.1.1 acima, para que prorrogue a validade de sua Garantia de Proposta, sob pena de inabilitação da Proponente.
- 8.2.1.3. No caso de prorrogação, caso a garantia tenha sido emitida há mais de um ano, a mesma deverá ser complementada para atualização pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 8.3. A Garantia da Proposta será devolvida à Proponente:
- 8.3.1. Que tiver sido declarada vencedora, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;
- 8.3.2. Que não tiver sido declarada vencedora, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do Contrato de Concessão Pública ; e
- 8.3.3. Na hipótese de anulação ou revogação da licitação, em até 5 (cinco) dias após a publicação da decisão final.
- 8.4. As Garantias de Proposta deverão ser exequíveis nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, por parte das Proponentes das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na Concorrência, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital ou na legislação aplicável.
- 8.5. A Garantia de Proposta também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas proponentes perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT durante a Concorrência e até a data da assinatura do Contrato de Concessão Pública, bem como pelo pagamento da remuneração da empresa vencedora do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº. 001/2019, caso a Proponente não efetue tal pagamento nos termos previstos neste Edital e no Anexo IV - Manual de Procedimentos.

- 8.6. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Proposta apresentada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT.
- 8.7. Caso a Proponente incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá uma penalidade de multa correspondente ao valor integral da Garantia de Proposta, a qual será executada para fins de recebimento da multa:
- 8.7.1. Se a Proponente retirar sua proposta durante o período de validade da mesma;
- 8.7.2. Se a Proponente vencedora for considerada inabilitada quando da abertura e análise do envelope "C" em decorrência de fraude praticada pela Proponente;
- 8.7.3. Se a Proponente Vencedora não assinar o Contrato de Concessão Pública dentro do prazo estabelecido neste Edital, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior.
- 8.8. As Proponentes deverão apresentar ainda no Envelope A declaração preliminar assinada pelos representantes credenciados de que estão cientes de todas as exigências previstas no edital, não possuem nenhum impedimento de participação na Concorrência e que atendem a todos os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III – Modelos do Edital.

## **9. PROPOSTA COMERCIAL – Envelope B**

- 9.1. O envelope "B" deverá conter a Proposta Comercial com a indicação do valor do Preço Unitário das Tarifas proposto pelo Proponente, com no máximo 2 (duas) casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo III - Modelos do Edital.
- 9.1.1. A Tarifa de referência que estabelece o valor dos serviços de abastecimento de água potável, e que será utilizada para julgamento do menor valor ofertado, é a Tarifa Referencial de Água – TRA.
- 9.1.2. Como demais tarifas, considera-se a TRE – Tarifa Referencial de Esgotos, referentes aos serviços de Esgotamento Sanitário, e a TRS – Tarifa Referencial de Resíduos Sólidos, que corresponde aos serviços de Transporte de RSU e a correta destinação final dos resíduos sólidos coletados.
- 9.1.3. Estas, TRE e TRS, são obtidas mediante correlações matemáticas com a Tarifa Referencial de Água – TRA, previamente estabelecidas nos estudos em anexo.
- 9.1.4. Os valores máximos unitários de cada Tarifa estão apresentados na Tabela abaixo, expressados em moeda nacional corrente, Reais (R\$), descritos numericamente e por extenso com até duas casas decimais, de acordo com os termos e condições contemplados no Edital.
- 9.1.5. O percentual de desconto oferecido pelo Proponente sobre o Preço Unitário das Tarifas máximo, fixado no item 9.2, será aplicado sobre a Tarifa Referencial de Água – TRA, que matematicamente se refletirá nas demais tarifas.

9.2. O valor máximo do Preço Unitário das Tarifas a ser apresentado pelos Proponentes está expresso na tabela abaixo, para os serviços de abastecimento de água (TRA), esgotamento sanitário (TRE), transporte de RSU e de destinação final dos resíduos sólidos (TRS) do município de Brasnorte/MT.

<b>DESCRIÇÃO DA TARIFA</b>	<b>Valor expressado numericamente</b>	<b>Valor expressado por extenso</b>
TRA – Tarifa Referencial de água (R\$/m <sup>3</sup> )	5,02	(Cinco Reais e dois centavos)
TRE – Tarifa Referencial de Esgoto (TRE = 0,9 x TRA)	4,02	(Quatro reais e dois centavos)
TRS – Tarifa Referencial dos Serviços de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos (R\$/Ton. transporte RSU + R\$/Ton. Destinação Final RSU)	339,00	(Trezentos e trinta e nove reais)

9.3. A Proposta Comercial apresentada deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis sucessivamente por igual período, mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, contados da data da sua entrega.

9.3.1. Caso seja necessária a prorrogação da Proposta Comercial, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT emitirá notificação à Proponente, antes do vencimento do prazo previsto no Item 9.3 acima, para que prorogue o prazo de validade de sua Proposta Comercial, sob pena de desclassificação da Proponente.

## **10. Documentos para Habilitação – Envelope C**

10.1. Os documentos que constarão do Envelope "C" de habilitação, devidamente atualizados, serão os elencados nos itens 11, 12, 13, 14 e 15.

## **11. Documentação Geral**

11.1. Declaração de Situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do Anexo III – Modelos do Edital.

11.2. No caso de Proponentes reunidas em Consórcio, deverá ser apresentado o Compromisso de Constituição do Consórcio e da Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelas Consorciadas, contendo:

11.2.1. Denominação do Consórcio;

11.2.2. Composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa Consorciada no capital da futura SPE – Sociedade de Propósito Específico;

11.2.3. Organização do Consórcio;

11.2.4. Objetivo do Consórcio;

11.2.5. Indicação da empresa líder como responsável junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT por todos os entendimentos que envolvam o Consórcio;

11.2.6. Procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, renunciar a recursos, compromissar-se, receber citações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Edital;

11.2.7. Declaração expressa de todos os participantes do Consórcio, vigente a partir da data de apresentação da documentação e da proposta, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações, no tocante ao objeto desta Concorrência, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na Proposta.

11.3. Quando a Proponente for instituição financeira, deverá apresentar a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

11.4. Quando a Proponente for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de

que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

11.5. Quando a Proponente for fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

(i) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;

(ii) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

(iii) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;

(iv) Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver);

(v) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

(vi) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela Assembleia de cotistas a participar da CONCORRENCIA e que o seu administrador pode representa-lo em todos os atos e para todos os efeitos da Concorrência, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da Concorrência;

(vii) Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários; e Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório (s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores a data para recebimento dos envelopes.

## **12. Habilitação Jurídica**

12.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.3. Quando a Proponente for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar para sua regularidade jurídica, adicionalmente

aos documentos equivalentes à documentação anteriormente prevista neste Edital, os seguintes documentos:

- 12.3.1. Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social e Ato Constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente.
- 12.4. Quando a Proponente for fundo de investimento, deverá apresentar para sua regularidade jurídica os seguintes documentos:
  - 12.4.1. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
  - 12.4.2. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
  - 12.4.3. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
  - 12.4.4. Regulamento do fundo de investimento consolidado;
  - 12.4.5. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
  - 12.4.6. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do certame e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos desta Licitação, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem deste Edital;
  - 12.4.7. Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;

### **13. Qualificação econômico-financeira**

13.1. Publicação do balanço do último exercício anual já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a Proponente não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número de registro. Quando se tratar de empresa recém-constituída, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado.

13.1.1. Caso a Proponente esteja inscrita no Sistema Público de Escrituração Digital –

SPED, os documentos mencionados no item 13.1 poderão ser substituídos, parcialmente, por:

- 13.1.1.1. Comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei, contemplando as informações necessárias à apuração dos índices exigidos;
- 13.1.1.2. Comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho;
- 13.1.1.3. Cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e,
- 13.1.1.4. Termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras pelo órgão competente.

13.2. Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00 (um) estabelecido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

13.3. Índice de Endividamento Total menor ou igual a 0,8 (zero virgula oito) estabelecido pela fórmula:

$$\text{IET} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}) / \text{Ativo Total}$$

13.4. Os fundos de investimentos, em substituição aos índices exigidos nos itens 13.2 e 13.3 acima, deverão comprovar Índice de Alavancagem (IA) igual ou inferior a 14,0 (quatorze), apurado a partir das demonstrações financeiras do último exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IA} = \text{CT} / \text{PL}$$

Onde:

CT = passivo real, menos o patrimônio líquido e os diversos.

PL = capital social integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros, menos os prejuízos.

13.5. As entidades de previdência complementar, em substituição aos índices exigidos nos itens nos itens 13.2 e 13.3, deverão comprovar Índice de Cobertura de Benefícios (ICB) igual ou superior a 0,7, apurado a partir das demonstrações financeiras do último exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICB} = (\text{AT} - \text{CC} - \text{EO} - \text{EC} - \text{F} - \text{BC} - \text{PMI}) / \text{BaC}$$

Onde:

AT = Ativo Total

CC = Contribuições Contratadas

EO = Exigível Operacional

EC = Exigível Contingencial

F = Fundos

BC = Benefícios Concedidos

PMI = Provisões Matemáticas a Integralizar

BaC = Benefícios a Conceder

13.6. Comprovação de que o patrimônio líquido da Proponente até a data de entrega da documentação e das propostas é igual ou superior ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, convertidos pela taxa de câmbio vigente na data da publicação do Edital ou no dia útil subsequente.

13.6.1. Em caso de Consórcio, deverá ser comprovado a soma do patrimônio líquido das Consorciadas até a data de recebimento das propostas igual ou superior ao valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, convertidos pela taxa de câmbio vigente na data da publicação do Edital ou no dia útil subsequente.

13.7. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas.

13.7.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá juntar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do presente certame.

13.7.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a Sessão Pública.

13.7.3. No caso de fundos de investimento deverá ser observada a certidão de que trata o item 11.5.

## **14. Regularidade Fiscal**

14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

14.2. Prova de inscrição nas Fazendas Estadual e/ou Municipal da sede, conforme a atividade da Proponente;

- 14.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (tributos mobiliários) da sede da Proponente. Quando a sede da Proponente não for no Estado do Mato Grosso, deverá apresentar também certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Mato Grosso. Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN.
- 14.3.1. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Comissão de Licitação, esta considerará como máximos os prazos vigentes no Estado do Mato Grosso e Município de Brasnorte, ou seja, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.
- 14.4. Certificado de Regularidade com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.

## **15. Habilitação Técnica**

- 15.1. Declaração de participação da Visita Técnica, fornecida pela Comissão de Licitação da PREFEITURA DE BRASNORTE – MT, ou Declaração de não participação da Visita Técnica, emitida pelo Proponente.
- 15.2. A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:
- 15.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do local de sua sede, com validade na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO.
- 15.2.1.1. No caso de consórcio, pelo menos uma das empresas consorciadas deverá apresentar o registro em questão;
- 15.2.1.2. Apresentar instrumento de compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos do item 11.2;
- 15.2.2. Demonstração da experiência anterior em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação através de atestado(s) técnico(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo(s) técnico(s) (CAT) do CREA, em nome do(s) profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional com a LICITANTE, ou com sua empresa controladora ou controlada, na data de abertura das

## PROPOSTAS.

- 15.2.2.1. No caso de consórcio, basta que a experiência seja comprovada por uma das empresas que o constitui.
- 15.2.3. Os itens que deverão constar nos atestados para comprovação de experiência são atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a Proponente:
  - 15.2.3.1. Operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário com população total igual ou superior a 11.529 (onze mil quinhentos e vinte e nove) habitantes;
  - 15.2.3.2. Captação superficial e Adução de Água Bruta ou tratada, que contenha pelo menos uma Estação Elevatória com potência instalada igual ou superior a 50 (cinquenta) CV; integralizada por um ou mais conjuntos de bombeamento - e linha adutora de diâmetro mínimo de Ø 200 mm;
  - 15.2.3.3. Estação de tratamento de água com capacidade mínima de 18,70 (dezoito vírgula setenta) litros por segundo;
  - 15.2.3.4. Captação subterrânea de água (poço tubular profundo), com potência instalada igual ou superior a 20 CV e vazão mínima de 18,70 (dezoito vírgula setenta) litros por segundo;
  - 15.2.3.5. Sistema de distribuição de água tratada que atenda, no mínimo de 3.187 (três mil cento e oitenta e sete) ligações composto por rede de distribuição, ligações prediais, elevatória e reservatório;
  - 15.2.3.6. Sistema de coleta de esgotos sanitários que atenda no mínimo 3.187 (três mil cento e oitenta e sete) ligações composto por rede coletora, ligações prediais, interceptores e estação elevatória;
  - 15.2.3.7. Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários com capacidade nominal de tratamento mínima de 12,80 (doze vírgula oitenta) litros por segundo;
  - 15.2.3.8. Leitura de Hidrômetros e Entrega das Contas de Água e de Esgotos, incluindo o Processamento Eletrônico das Atividades Inerentes que atenda pelo menos 3.187 (três mil cento e oitenta e sete) ligações;
  - 15.2.3.9. Operação de unidade de Aterro Sanitário, com capacidade para correta destinação final de resíduos sólidos domiciliares Classe II de no mínimo 15 (quinze) toneladas/dia
- 15.2.4. Não serão admitidos, para fins de comprovação da experiência exigida nos itens 15.2.3, atestados pré-operacionais, comissionamento, operação assistida ou quaisquer outros que não de operação plena do sistema, assim considerada em período ininterrupto superior a 12 meses.
- 15.2.5. Em se tratando de participação em Consórcio, umas das Consorciadas deverá

atender integral e isoladamente as exigências deste item 15.2.3.

15.2.6. O(s) atestado(s) exigido(s) nos itens anteriores deverá(ão) conter as informações necessárias à demonstração da experiência requerida, trazendo a descrição clara, minimamente, das seguintes informações:

15.2.6.1. Objeto;

15.2.6.2. Características das atividades e serviços desenvolvidos;

15.2.6.3. Forma de participação no empreendimento;

15.2.6.4. Datas de início e de término, quando aplicável, da realização das atividades e serviços;

15.2.6.5. Datas de início e término, quando aplicável, da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

15.2.6.6. Denominação social do emitente; e

15.2.6.7. Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones, endereço e e-mail para contato.

15.2.6.8. As informações acima poderão ser complementadas por meio da apresentação dos contratos pertinentes e anexos, podendo a conformidade dos atestados ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação do Proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

15.2.6.9. Observadas as condições anteriores, é permitido apresentar atestados em nome de empresas Controladas, Controladora, sob o mesmo controle comum, devendo a Proponente, neste caso, apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a Proponente e a titular do atestado.

15.3. Quando os valores apresentados nos atestados forem em moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados deverão ser convertidos pelo Proponente em R\$ (reais) pela taxa de câmbio em vigor na data da conclusão da experiência relatada, que deverá constar explicitamente do atestado.

15.4. Os valores constantes do atestado poderão ser atualizados pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base no índice acumulado entre a data de referência do valor e o mês imediatamente anterior ao da publicação do presente Edital.

15.5. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou

desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

## **16.Sessão Pública de abertura dos envelopes da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação**

- 16.1. Além da necessidade de entrega dos 3 (três) envelopes na data e hora indicados no preâmbulo, a participação da Proponente na Sessão Pública estará condicionada ao atendimento prévio dos documentos exigidos no Envelope “A”.
- 16.2. A **Comissão de Licitação** analisará a regularidade dos documentos de representação, da declaração preliminar e das garantias apresentadas, comunicando o resultado da análise, sendo que o Proponente que não atender a quaisquer destes requisitos será inabilitado.
- 16.3. Até o dia útil imediatamente anterior ao dia da Sessão Pública será divulgado comunicado informando o resultado da análise dos documentos do Envelope “A”.
- 16.4. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação instalará a Sessão Pública para a abertura dos Envelopes “B” de todos os Proponentes e do Envelope “C” do Proponente que possuir o menor preço registrado, obedecendo a seguinte ordem de trabalho.
  - 16.4.1. Os envelopes "B" contendo as Propostas Comerciais serão abertos e uma via do seu conteúdo será rubricada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas Proponentes presentes.
  - 16.4.2. A Comissão de Licitação examinará o conteúdo dos envelopes "B", julgando liminarmente desclassificadas as Proponentes cuja Proposta Comercial não atenda ao estabelecido no Edital, devolvendo-lhes, fechados, o envelope “C”, desde que não haja recurso, ou após a denegação deste.
  - 16.4.3. A Comissão de Licitação examinará a Proposta Comercial e classificará as Proponentes de acordo com o menor valor das Tarifas apresentados, considerando, sempre, o menor Preço Unitário.
    - 16.4.3.1. Não se aplica à presente Concorrência o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 48 da Lei 8.666/93, por não se tratar exclusivamente de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.
  - 16.4.4. Será considerada melhor classificada a Proponente que, satisfeitas as exigências desta Concorrência, tenha apresentado a proposta de menor valor do Preço Unitário para as Tarifas estabelecidas.

- 16.5. Havendo empate entre duas ou mais Propostas de Preço, a seleção será realizada por sorteio, nos termos da legislação em vigor, a ser realizado na mesma Sessão Pública.
- 16.5.1. O envelope "C" da Proponente melhor classificada, contendo os Documentos de Habilitação, será aberto e uma via do seu conteúdo será rubricada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas Proponentes presentes.
- 16.5.2. A Comissão de Licitação examinará os documentos constantes do envelope "C", julgando liminarmente inabilitada a Proponente, caso não seja atendido o estabelecido no Edital.
- 16.5.2.1. Caso a Proponente inabilitada renuncie ao prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, ou havendo recurso e este sendo negado, a Comissão de Licitação convocará nova reunião para abertura do Envelope "C" da próxima Proponente melhor classificada.
- 16.5.2.2. Caso a Proponente seja habilitada e haja renúncia das demais Proponentes ao prazo recursal, ou havendo recursos, e estes sejam rejeitados, a Proponente será declarada vencedora da Licitação, cabendo à Comissão de Licitação tomar as providências necessárias para a homologação e adjudicação do objeto da Concorrência.

## **17. ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

- 17.1. Após a homologação do resultado da Licitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT a adjudicação dos Serviços objeto desta Concorrência se efetivará por meio de Contrato de Concessão Pública a ser celebrado com a empresa vencedora, de acordo com o modelo constante no Anexo - Minuta do Contrato de Concessão, deste Edital, que define os direitos e obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT e da Contratada, e do qual fazem parte desta Concorrência e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 17.2. A Proponente vencedora será convocada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, por escrito, para a assinatura do respectivo Contrato de Concessão Pública no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da convocação, oportunidade em que se obriga a apresentar os seguintes documentos:
- 17.2.1. Garantia de Execução do Contrato correspondente a 5% do valor total do contrato da proposta vencedora, conforme condições previstas no Anexo I - Minuta do Contrato de Concessão;
- 17.2.2. Constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE, com a correspondente certidão da Junta Comercial competente e inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

17.2.3. O comprovante de pagamento da remuneração da empresa vencedora do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº. 001/2019, no valor de R\$ 248.100,00 (duzentos e quarenta e oito mil e cem reais), em virtude da realização dos estudos do Projeto, conforme autorizado pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI, nos termos do Decreto Federal nº 8.428/2015 e do Decreto Municipal nº 197/2018 de 06 de dezembro de 2018, autoridade competente.

17.2.4. Comprovação da proponente individual ou da consorciada que comprovar a experiência indicada no item 15.2, de possuir, em seu quadro permanente profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove ter o profissional executado serviços de saneamento básico, que possuam vínculo profissional nas seguintes modalidades:

- a) Por relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;
- b) Como sócio, comprovado por meio da apresentação de seu estatuto ou contrato social;
- c) Como administrador, comprovado por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente;
- d) Por carta ou contrato de intenção, com firma reconhecida, indicando que, em caso de êxito da LICITANTE na LICITAÇÃO, o profissional assumirá obrigação de prestar os serviços da Concessão, conforme sua respectiva competência técnica, por uma das modalidades de vínculo descritas nos subitens (i), (ii) e (v), deste item;
- e) Por meio de contrato de prestação de serviço.

17.2.5. O comprovante de pagamento da remuneração da empresa vencedora do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº. 001/2019, previsto no subitem 17.2.3, referenciado a 01 de novembro de 2019, será atualizado anualmente pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

17.3. Se a Proponente vencedora não apresentar os documentos acima ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT poderá convocar, na ordem de classificação, as Proponentes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a Licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

## **18. PRAZO DO CONTRATO**

18.1. Os Serviços serão concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da Data de Eficácia do Contrato.

## **19. FORO**

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Concorrência será o de Brasnorte, Comarca de Brasnorte Estado do Mato Grosso.

Brasnorte (MT), [●] de [●] de 20[●]

**CONTRATO N. ° [●]**

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA GESTÃO,  
ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO,  
AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO  
DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE  
TRANSPORTE DE RSU E UNIDADE DE ATERRO SANITÁRIO, COM  
SOLUÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA, PARA DESTINAÇÃO  
FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA (RESÍDUOS CLASSE II –  
ABNT (2004) – NBR 10.004). OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS  
NO ÂMBITO DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE  
BRASNORTE/MT, INCLUINDO SEU DISTRITO DE ÁGUA DA  
PRATA.**

## ÍNDICE

## SEÇÃO I - DEFINIÇÕES

- 1- **Anexos:** cada um dos documentos anexo ao Contrato de Concessão de Serviços públicos.
- 2- **Anexo ao Edital:** cada um dos anexos ao Edital.
- 3- **AGER:** Agência de Regulação de Serviços Públicos de Saneamento Básico com a qual o município de Brasnorte estabelecerá convênio.
- 4- **Estudos e Projetos** anexo ao Contrato de Concessão que apresenta os parâmetros de referência mínimas das obras, dos serviços, bem como as obrigações de investimentos a serem realizadas pela Concessionária.
- 5- **Concessão Comum:** concessão de que trata o inciso III do art. 2.º da Lei Federal n.º 8.987/95, qualificada como concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado; tratando-se neste caso, dos serviços de saneamento básico, setoriais de abastecimento de água, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos e destinação final dos resíduos sólidos do município de Brasnorte/MT.
- 6- **Concessionária:** Sociedade de Propósito Específico responsável pela execução do Contrato de Concessão Comum, vencedora da Concorrência.
- 7- **Concorrência:** Concorrência Pública - Prefeitura de Brasnorte/Mt n.º  
XXXXXXXXXXXXXXXXX.
- 8- **Tarifa Referencial de Água – TRA:** tarifa de referência do preço a ser cobrado pelo metro cúbico (m<sup>3</sup>) medido, seguindo os parâmetros estabelecidos nos Projetos e Estudos anexos ao Edital. É o valor de referência, que por meio de correlações matemáticas, estabelece o valor unitário das Tarifas Referenciais de Esgoto – TRE e Tarifa Referencial de Resíduos Sólidos – TRS.

**9- Contrato de Concessão:** é o presente instrumento, celebrado entre a Prefeitura de Brasnorte/MT e a Concessionária, em decorrência da Concorrência.

**10- Data de Eficácia:** data em que forem implantadas as condições suspensivas da eficácia do Contrato de Concessão e em que se dará início ao prazo de vigência do Contrato de Concessão.

**11- Financiadores:** instituições financeiras responsáveis por eventuais financiamentos à Concessionária para a realização dos investimentos.

**12- Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações deste Contrato de Concessão e seus Anexos, a ser prestada pela Concessionária e que poderá ser executada pela Prefeitura de Brasnorte/MT em caso de descumprimento de obrigações contratuais.

**13- Índice de Desempenho:** referência aos indicadores de desempenho previstos nos Estudos e Projetos.

**14- Investimentos:** todos os investimentos decorrentes do atendimento ao estabelecido como referência nos Estudos e Projetos a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, a implantação e melhoria do sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos, a implantação e melhoria dos serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos sólidos, de responsabilidade da Concessionária.

**15- Operação Assistida:** o serviço de Operação Assistida se caracteriza por um conjunto de atividades que permitam o treinamento e capacitação da equipe da Concessionária responsável pelas atividades de operação e manutenção preventiva e corretiva, transferindo todo o conhecimento e experiência necessária para operação dos equipamentos, sistemas ou plataformas de serviços que forem fornecidos pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT . Abrange o período inicial de operação e manutenção e se desenvolve por um prazo previamente definido em Contrato de Concessão, em que é prestado todo o suporte necessário para a operacionalidade dos sistemas, proporcionando as condições ideais para transferência da tecnologia envolvida até que a Concessionária possa assumir integralmente as atividades com sua própria equipe. Nesse período também

podem ser realizados os ajustes finais necessários à plena operacionalização dos sistemas.

**16- Operação de Desmobilização:** o serviço de Operação de Desmobilização se caracteriza por um conjunto de atividades que permitam o treinamento e capacitação da equipe da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ou de empresa por ela indicada, responsável pelas atividades de operação e manutenção preventiva e corretiva, transferindo todo o conhecimento e experiência necessária para a operação dos equipamentos, sistemas ou plataformas de serviços que serão entregues à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT . Abrange o período final de operação e manutenção e se desenvolve por um prazo previamente definido na cláusula 28.4, em que é prestado todo o suporte necessário para a operacionalidade dos sistemas de Abastecimento de Água e Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos, proporcionando as condições ideais para transferência da tecnologia envolvida para que a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT possa assumir integralmente as atividades com sua própria equipe. Neste período também podem ser realizados os ajustes finais necessários à plena operacionalização dos sistemas de Abastecimento de Água e de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos.

**17- Ordem de Serviço da Concessão:** ato emitido pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT que determinará o início das obrigações relativas à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, a instalação do sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos e dos demais Serviços a serem prestados pela Concessionária.

**18- Partes:** a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e a Concessionária.

**19- Projeto “As Built”:** projeto dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos tal como previsto no projeto executivo e construído, a ser entregue após a sua construção e certificação pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , respeitadas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente.

**20- Projeto Básico:** projeto a ser elaborado pela Concessionária relativo a qualquer obra de engenharia e previamente à realização de quaisquer

investimentos, obedecidas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente na ocasião.

**21- Projeto Executivo:** detalhamento do Projeto Básico a ser elaborado pela Concessionária, obedecidas as normas técnicas aplicáveis bem como a regulamentação vigente na ocasião.

**22- Recebíveis:** contas de Água, Esgoto e de Resíduos Sólidos, recebidos a título de tarifa, dos consumidores do município de BRASNORTE/MT, cujas receitas futuras serão vinculadas à Concessionária para constituir a garantia de prováveis financiamentos a serem contratados.

**23- Receitas Alternativas:** receitas alternativas, complementares, ou acessórias aos valores das tarifas, nos termos deste Contrato de Concessão e seus anexos.

**24- Recursos:** são os recursos necessários para suportar a execução dos Empreendimentos e a prestação dos Serviços, oriundos de uma ou mais fontes de financiamento e/ou recursos próprios.

**25- Remuneração:** Tarifas e Receitas Alternativas recebidas pela Concessionária em virtude da exploração do objeto da Concessão e que serão consideradas para o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato de Concessão.

**26- Revisão Extraordinária:** Revisão das condições do Contrato de Concessão em decorrência de evento que implique em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**27- Serviços:** são as atividades de ampliação, operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos, destinação final dos Resíduos Sólidos, bem como os serviços de gestão comercial a serem prestadas pela Concessionária a fim de atender as metas estabelecidas no Contrato de Concessão.

**28- Sistema de Abastecimento de Água:** conjunto de todos os Sistemas de captação e Tratamento, instalações, equipamentos, redes de distribuição, ligações e

demais bens necessários à prestação do Serviço.

**29- Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos:** conjunto de todos os Sistemas de Coleta e Tratamento, instalações, equipamentos, redes, Estações Elevatórias, Estações de Tratamento de Esgoto, Emissários e demais bens necessários à prestação do Serviço.

**30- Destinação Final de Resíduos Sólidos:** Disponibilização de unidade de aterro sanitário, em solução individual ou coletiva, com capacidade para a destinação final ambientalmente correta dos Resíduos Classe II coletados e medidos diariamente no município de Brasnorte, durante o período da Concessão.

**31- Preço Unitário:** Valor em R\$ (Reais)/m<sup>3</sup> indicado na Proposta Comercial. Corresponde a Tarifa Referencial de Água – TRA.

**32- Termo de Permissão de Uso De Ativos:** Instrumento jurídico pelo qual a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT formaliza a entrega dos ativos dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos à Concessionária, bem como os ativos que forem incorporados em decorrência de investimentos realizados pela própria PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, pelo Estado do Mato Grosso, a União ou por meio de doação.

**33- Universalização:** disponibilização aos usuários dos serviços de fornecimento de água tratada cadastrados pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT de 100% (cem por cento) dos serviços de abastecimento de água e de destinação final de resíduos sólidos coletados e de 95% (noventa e cinco por cento) dos serviços de coleta, tratamento e disposição final do Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos, observado o disposto nos Estudos e Projetos Anexo.

**34- Usuários:** todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras diretas ou indiretas dos serviços prestados pela Concessionária à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

**35- Verificador Independente:** pessoa jurídica, aprovada por ambas as

Partes, para a execução dos serviços de apuração do atendimento aos Índices de Desempenho do Sistema de Mensuração de Desempenho, contratada e remunerada pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, quando for o caso.

## **SEÇÃO II - ANEXOS**

1. Integram o Contrato de Concessão, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados nesta Seção.

**ANEXO I – ESTUDOS E PROJETOS**

**ANEXO II – DIRETRIZES AMBIENTAIS**

**ANEXO III – MODELOS DO EDITAL**

**ANEXO IV – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS (INVENTÁRIO)**

**ANEXO V – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**

**ANEXO VI – LEI MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – LEI 2.142/2018**

## SEÇÃO III - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, (Qualificação Completa) (doravante designada apenas PREFEITURA DE BRASNORTE/MT), e de outro [●] [qualificação completa] representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. [●] (doravante designada Concessionária), resolvem firmar o presente Contrato de Concessão para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelos artigos 23, IX e 241 da Constituição Federal, pelas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e por sua alteração a Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020, n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas que regem a matéria, nos termos das Cláusulas e condições que seguem:

#### 1. Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato de Concessão é a concessão de serviços públicos para **GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE RSU E UNIDADE DE ATERRO SANITÁRIO, COM SOLUÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA, PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA (RESÍDUOS CLASSE II – ABNT (2004) – NBR 10.004). O CONJUNTO DOS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, SUA SEDE MUNICIPAL, INCLUINDO O NÚCLEO URBANO DO SEU DISTRITO DE ÁGUA DA PRATA, POR UM PERÍODO DE 30 ANOS**, atendendo as especificações da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei n.º 11.445/2007) e a recente atualização do marco legal do Saneamento Básico – Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, instruções e anexos que integram o presente Contrato.

1.1.1. Para o aperfeiçoamento e complementação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município, a Concessionária se encarregará

dos investimentos necessários para:

- a) Recuperação da área degradada (passivo ambiental) do atual “Lixão”;
- b) Construção do centro de transbordo, em área a ser definida pelo município;

1.1.2. A Concessão Pública será remunerada mediante cobrança da Tarifa Mensal dos Usuários, dimensionada para cada tipo de serviço público prestado em fatura única e exploração de Receitas Alternativas, Complementares e Acessórias quando previstas nos estudos técnicos, autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

1.1.3. Os Investimentos a serem realizados pela Concessionária nos Sistemas de Abastecimento de Água, de destinação final dos Resíduos Sólidos, bem como o detalhamento do objeto da Concessão, são os constantes do Anexo I – Estudos e Projetos.

1.2. Observado os prazos de investimento previstos nos cronogramas dos Estudos e Projetos, a Concessionária deverá manter durante toda a Concessão a Universalização dos serviços.

## **2. Documentos Integrantes do Contrato de Concessão e Interpretação Aplicável**

2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

2.1.1. as definições do Contrato de Concessão serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e

2.1.2. as referências ao Contrato de Concessão ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

2.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Contrato de Concessão e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

2.3. Integram o presente Contrato de Concessão, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados como Anexos.

2.4. No caso de divergência entre o Contrato de Concessão e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato de Concessão.

2.5. No caso de divergência entre os Anexos prevalecerão aqueles emitidos pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

2.6. No caso de divergência entre os Anexos emitidos pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT prevalecerá aquele de data mais recente.

### **3. Vigência e Prazos**

3.1. A vigência do Contrato de Concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da sua Data de Eficácia.

3.1.1. O Contrato de Concessão poderá ter seu prazo de vigência prorrogado apenas como forma de recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.2. Para todos os efeitos do presente Contrato de Concessão, a Data de Eficácia é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições suspensivas:

3.2.1. Publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso;

3.2.2. Emissão do Termo de Permissão de Uso de Ativos pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT à Concessionária;

3.2.3. Aprovação do Plano de Início da Operação dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Transporte dos Resíduos Sólidos e Destinação final dos Resíduos Sólidos pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ;

3.2.4. Emissão da Ordem de Serviço da Concessão pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e decurso do prazo de Operação Assistida, nos termos das cláusulas 8.1.4 e 8.1.5; e

3.2.5. Comprovação, pela Concessionária, da contratação do seguro de

plena execução do contrato, descritos na cláusula 19.

3.3. Os prazos para a execução dos Investimentos deverão ser atendidos integralmente pela Concessionária, observado o disposto nos Estudos e Projetos.

3.3.1. Os prazos previstos nos Estudos e Projetos poderão ser prorrogados, conforme avaliação da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e nos termos do artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela Concessionária, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo final para a execução.

3.3.2. Para as instalações do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos que não disponham de licença prévia, de instalação, de operação ou de regularização, o prazo para a execução dos Investimentos poderá ser prorrogado em função dos procedimentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

3.3.3. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de um novo cronograma, bem como com a comprovação quanto à impossibilidade de execução das obras.

3.3.4. A Concessionária poderá antecipar os Investimentos, a seu exclusivo critério, assumindo integralmente os riscos e os ônus de tal antecipação.

#### **4. Valor do Contrato de Concessão**

4.1. O valor estimado do Contrato de Concessão é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx milhões de reais)** correspondente a soma simples do montante das tarifas mensais a serem recebidas pela Concessionária durante todo o prazo da Concessão.

## **5. Bens integrantes da Concessão**

5.1. Integram a Concessão os bens necessários à prestação dos Serviços e à operação dos Sistemas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e de Transporte e Destinação final dos Resíduos Sólidos entregues pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, conforme inventário constante do Termo de Permissão de Uso de Ativos, bem como aqueles adquiridos, ampliados e implantados pela Concessionária para a execução da Concessão.

5.1.1. Os bens, sistemas de rede, coleta, equipamentos e demais ativos entregues à Concessionária deverão ser recebidos no estado em que se encontram, cabendo à Concessionária fazer as adequações necessárias para o atendimento do objeto da Concessão.

5.2. A Concessionária obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos Serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato de Concessão.

5.3. Todos os Bens da Concessão ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente amortizados pela Concessionária no prazo da Concessão, nos termos do artigo 2.º, inciso III da Lei 8.987/95. A reversão, no advento do término do prazo contratual, far-se-á sem direito a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens ainda não amortizados.

5.3.1. Em caso de prorrogação do prazo da Concessão, com a realização de novos investimentos, estes deverão ser, igualmente, amortizados durante o novo prazo, aplicando-se o disposto acima.

5.3.2. Excetuam-se do disposto nos itens 5.3 e 5.3.1 os bens ou investimentos que tenham sido realizados adicionalmente por solicitação expressa da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT nos termos da cláusula 17.8.

5.4. Nos 2 (dois) últimos anos de vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária não poderá alienar qualquer bem vinculado à Concessão sem a prévia e expressa anuência da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

5.5. As instalações que vierem a ser desativadas pela Concessionária, bem como os equipamentos inutilizados ou desativados serão entregues à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , por meio de formalização de um aditivo ao Termo de Permissão de Uso de Ativos.

## **6. Licenças**

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da Concessionária o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

6.2. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT poderá auxiliar a Concessionária na obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício das atividades compreendidas na Concessão, não implicando, contudo, em responsabilidade para a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

6.2.1. A Concessionária deverá informar a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT caso quaisquer das licenças a que se refere este item sejam retiradas, revogadas, ou caduquem ou, por qualquer motivo, deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, quais medidas foram tomadas e/ou irá tomar para repor tais licenças.

6.3. Para as instalações já existentes e a serem transferidas pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT à Concessionária por meio do Termo de Permissão de Uso de Ativos, é de responsabilidade da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT a entrega dos pedidos de licenciamento já realizados e das licenças já obtidas, cabendo à Concessionária solicitar as demais licenças necessárias, nos termos da legislação vigente e das Diretrizes Ambientais.

- 6.3.1. Para estas instalações, a Concessionária só estará obrigada a aceitar a transferência se a operação estiver com o pedido de licenciamento protocolado.
- 6.3.2. A solicitação de transferência de titularidade das licenças ambientais (licenças de operação e outorga) deverá ocorrer até o final do 3º mês do Contrato de Concessão a contar da Data de Eficácia do Contrato de Concessão.
- 6.3.3. A Concessionária deverá apresentar anualmente os Alvarás de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário e Habite-se do Corpo de Bombeiros, das unidades obrigadas a apresentação dos documentos por força da legislação estadual e municipal.

## **7. Projetos**

- 7.1. A Concessionária é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos necessários à prestação do Serviço, com observância das condições e especificações constantes deste Contrato de Concessão e seus Anexos.
- 7.2. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar a elaboração dos projetos e estudos, tendo o direito de vetar pontos do projeto que estejam em desacordo com o disposto no presente Contrato de Concessão e em seus Anexos.
- 7.3. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT poderá impor à Concessionária a realização de modificações nos projetos e estudos apresentados, mesmo se já aprovados, quando o interesse público o exigir, mediante comunicação dirigida à concessionária.
  - 7.3.1. Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, mediante comunicação dirigida à Concessionária e imediatamente aplicável.

7.3.2. As edificações construídas sobre imóveis de propriedade da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT deverão ser aprovadas nos órgãos competentes como Prefeitura Municipal de Brasnorte, Corpo de Bombeiros (se aplicável) e averbadas na matrícula do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóvel do município.

7.4. A fiscalização pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT dos projetos ou estudos apresentados pela Concessionária não exclui a responsabilidade da Concessionária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

## **8. Procedimentos para início dos Investimentos e dos Serviços**

8.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato de Concessão e antes da Data de Eficácia, a Concessionária deverá apresentar o Plano de Início da Operação para os Sistemas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário, de Transporte e Destinação final dos Resíduos Sólidos, contemplando as atividades a serem realizadas nos primeiros 4 (quatro) meses de operação dos Sistemas.

8.1.1. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para aprovar o Plano de Início da Operação ou solicitar adaptações. Nessa hipótese, a Concessionária terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para realizar os ajustes solicitados, tendo a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT igual prazo para nova aprovação.

8.1.2. O Plano de Início da Operação poderá, a critério da Concessionária, observar eventual manutenção de contratos já formalizados pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT com terceiros para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato de Concessão.

8.1.3. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, em até 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, deverá informar a

Concessionária sobre os contratos com terceiros em vigor e o prazo para sua rescisão, a qual é de exclusiva responsabilidade da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , caso não sejam considerados pela Concessionária no Plano de Início da Operação..

8.1.4. O Plano de Início da Operação deverá contemplar uma fase de Operação Assistida de 30 (trinta) dias, período no qual a Concessionária deverá acompanhar o funcionamento de todo o Sistema de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e de Transporte e Destinação final dos Resíduos Sólidos, operado pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ou terceiros, período no qual a concessionária não terá direito ao recebimento da Remuneração.

8.1.5. A fase de Operação Assistida terá início com a emissão da Ordem de Serviço da Concessão, sendo que, ao seu término, a Concessionária assumirá integralmente o Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e Destinação final dos Resíduos Sólidos existente, observados os prazos de assunção das instalações indicados no Plano de Início da Operação e os critérios de remuneração previstos neste Contrato de Concessão.

8.2. No prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço da Concessão, a Concessionária deverá apresentar à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT o Cronograma dos Investimentos, observados os parâmetros do Plano de Saneamento em vigor, o cronograma de implantação das obras e operações de responsabilidade da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , as disposições do presente Contrato de Concessão, as especificações dos Estudos e Projetos e os demais Anexos.

8.2.1. O Cronograma dos Investimentos será elaborado para um período de 2 (dois) anos e deverá contemplar todas as informações e critérios definidos nos Estudos e Projetos. Haverá um detalhamento dos investimentos previstos para os 6 (seis) meses seguintes e uma definição geral para os demais 18 (dezoito) meses.

- 8.2.2. Após a apresentação do Cronograma dos Investimentos, a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua aprovação ou solicitação de ajustes. Nesta hipótese, a Concessionária terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para realizar os ajustes solicitados, tendo a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT igual prazo para nova aprovação. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ou PODER CONCEDENTE, poderá em tempo, definir e priorizar em conjunto com a concessionária atendimento a determinada localidade ou empreendimento, assegurando o interesse social, econômico, na área de saúde, proteção do meio ambiente ou a legalidade, em fim, interesse público.
- 8.2.3. Após o transcurso do prazo de 4 (quatro) meses contado do início da execução do Cronograma dos Investimentos, a Concessionária deverá detalhar mais 6 (seis) meses dos investimentos previstos e adicionar uma definição geral por mais 6 (seis) meses, de forma a sempre manter um cronograma de 2 (dois) anos atualizado e conforme os critérios do item 8.2.1.
- 8.2.4. O Cronograma de Investimentos será vinculante para a Concessionária, que deverá atender integralmente aos prazos previstos, aos Estudos e Projetos e às demais obrigações contratuais, sujeitando-se às penalidades em caso de descumprimento de qualquer de suas obrigações.
- 8.2.5. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato de Concessão e antes da Data de Eficácia, a Concessionária deverá apresentar à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT seu Plano de Comunicação, estabelecendo o relacionamento entre a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, a Concessionária e os Usuários.

## **9. Das obras em andamento e de responsabilidade da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT**

- 9.1. A Concessionária deverá garantir à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e/ou às empresas por ela indicada(s) o acesso aos

locais de implantação das obras afetas à Concessão, desde que mantidas as condições necessárias à prestação dos Serviços nos níveis estabelecidos no Contrato de Concessão e Anexos.

9.2. Após a conclusão de obras realizadas pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e que serão incorporadas aos sistemas de saneamento concedidos, as Partes realizarão uma vistoria conjunta no equipamento entregue a fim de verificar as condições operacionais necessárias à prestação dos Serviços nos níveis estabelecidos no Contrato de Concessão e Anexos.

9.2.1. A Concessionária poderá, em até 15 (quinze) dias, apontar eventuais incongruências nas instalações que possam vir a impactar na prestação dos Serviços nos níveis estabelecidos no Contrato de Concessão e Anexos.

9.3. Estando o equipamento em condições adequadas de funcionamento, as Partes assinarão um Termo de Permissão de Uso de Ativos para cada obra e darão início à fase de Operação Assistida, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual a Concessionária assumirá integralmente a operação e manutenção do equipamento correspondente.

## **10. Da Concessionária**

10.1. O estatuto social da Concessionária é o documento apresentado na data de assinatura do Contrato de Concessão e seu objeto social específico e exclusivo, durante todo o prazo da Concessão, será a execução do objeto do presente Contrato de Concessão, tendo sua sede no município de Brasnorte.

10.1.1. O capital social da Concessionária é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX milhões de reais) sendo que R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX reais) já foram devidamente integralizados antes da assinatura do Contrato de Concessão e restante será integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma: R\$ XXXXXXXXX

(XXXXXXXXXXXX reais), que deverão estar integralizados em moeda corrente nacional até o 4º ano de vigência.

10.1.2. Os acionistas da Concessionária são responsáveis solidariamente perante a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e terceiros pela integralização do capital social.

10.1.3. Qualquer redução do capital social da Concessionária somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

10.1.4. O patrimônio líquido da Concessionária deverá sempre corresponder, no mínimo, à terça parte do seu capital social, obrigando-se a Concessionária a elevar o valor do patrimônio líquido sempre que este se encontre abaixo do limite estabelecido.

10.2. Qualquer alteração do estatuto social deverá ser informada à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT em até 10 (dez) dias após o registro do ato societário na Junta Comercial.

10.3. A Concessionária não poderá participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

## **11. Transferência da Concessão**

11.1. Durante todo o prazo da Concessão, a Concessionária não poderá realizar qualquer modificação no controle acionário sem a prévia e expressa anuência da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , sob pena de caducidade.

11.1.1. Para a transferência do controle acionário ou da Concessão, a Concessionária deverá apresentar à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT requerimento indicando e comprovando os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica das pessoas jurídicas interessadas, bem como demonstrando o compromisso em cumprir todas as cláusulas do Contrato de Concessão.

11.1.2. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT deverá analisar o pedido e, por meio de ato devidamente motivado, autorizar ou não o pedido da Concessionária, observados os requisitos do item 11.1.1.

11.2. Até o 3º. (terceiro) ano contado da Data de Eficácia, a Concessionária não poderá modificar a composição acionária sem a prévia e expressa anuência da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT . A partir do início do 4º. (quarto) ano contado da Data de Eficácia, a Concessionária não poderá modificar a composição acionária que implique em alteração direta ou indireta de controle sem a prévia e expressa anuência da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e a mudança de composição acionária que não implique em mudança de controle poderá ser realizada livremente pela Concessionária.

11.3. A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos serviços.

11.4. As ações correspondentes ao controle da Concessionária poderão ser dadas em garantia de financiamentos, vinculados ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, independentemente de prévia anuência da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , sendo vedada a transferência do controle acionário sem a prévia e expressa anuência da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , sob pena de caducidade, nos termos da presente cláusula.

11.5. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT poderá autorizar a transferência do controle da Concessionária para o Financiador com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da Concessão, nas condições pactuadas diretamente entre a Concessionária e o Financiador, devendo a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ser comunicada previamente sobre tal intenção (“Step in rights”).

- 11.5.1. A transferência do controle da Concessionária será formalizada, por escrito, nos termos da Lei.
- 11.5.2. Para fins de transferência, o Financiador deverá atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT à época do evento.

## 12. Remuneração da Concessionária

12.1. Durante o período de vigência da Concessão, a remuneração da Concessionária será decorrente do recebimento das Tarifas estabelecidas, dimensionadas em função da medição do consumo de água e pelo recebimento de receitas alternativas autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, conforme as disposições desta cláusula.

12.2. A Base Tarifária é a Tarifa Referencial de Água – TRA incidente sobre o volume consumido e medido de água em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), obedecendo os valores de referência pré-estabelecidos por faixa de consumo.

- 12.2.1. A estrutura de cálculo da tarifa associada de água (TRA) e esgoto (TRE), encontra-se demonstrado na tabela abaixo:

<b>RECEITAS TARIFÁRIAS - ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>Tipo de Consumidor</b>	<b>Tarifa de Concessão (R\$/m<sup>3</sup> Água/Mês) TRA 2022</b>	<b>Indicador Faixa de Consumo</b>
<b>TOTAL RECEITA Água e Esgoto (A + B)</b>		
<b>A – TOTAL ÁGUA (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 – 1.5)</b>		
<b>1.1 - Residencial</b>		
<b>1.1.1 - Residencial Urbano</b>		
De 0 a 10 m <sup>3</sup>	1 x TRA	1,00
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	1,5 x TRA	1,50

	De 21 a 30 m3	2,5 x TRA	2,50
	De 31 a 40 m3	3,3 x TRA	3,30
	> 40 m3	5,3 x TRA	5,30
<b>1.1.2 - Residencial Distritos</b>			
	De 0 a 10 m3	1 x TRA	1,00
	De 11 a 20 m3	1,5 x TRA	1,50
<b>1.2 - Comercial</b>			
	De 0 a 10 m3	2,3 x TRA	2,30
	> 10 m3	3,5 x TRA	3,50
<b>1.3 - Industrial</b>			
	De 0 a 10 m3	2,73 x TRA	2,73
	> 10 m3	4,05 x TRA	4,05
<b>1.4 - Poder Público e Entidades</b>			
	De 0 a 10 m3	2,65 x TRA	2,65
	> 10 m3	4,32 x TRA	4,32
<b>1.5 - DESCONTO (Tarifa Social)</b>			
	5% lig. Res. 0 a 10 m3	1 x TRA	1,00
<b>B - TOTAL ESGOTO (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 - 1.5)</b>			
<b>1.1. Residencial</b>			
<b>1.1 - Residencial Urbano</b>			
	De 0 a 10 m3	1 x TRE	1,00
	De 11 a 20 m3	1,5 x TRE	1,50
	De 21 a 30 m3	2,5 x TRE	2,50
	De 31 a 40 m3	3,3 x TRE	3,30
	> 40 m3	5,3 x TRE	5,30
<b>1.1 - Residencial Distritos</b>			
	De 0 a 10 m3	1 x TRE	1,00
	De 11 a 20 m3	1,5 x TRE	1,50
<b>1.2 - Comercial</b>			
	De 0 a 10 m3	2,3 x TRE	2,30
	> 10 m3	3,5 x TRE	3,50
<b>1.3 - Industrial</b>			
	De 0 a 10 m3	2,73 x TRE	2,73
	> 10 m3	4,05 x TRE	4,05
<b>1.4 - Poder Público e Entidades</b>			
	De 0 a 10 m3	2,65 x TRE	2,65
	> 10 m3	4,32 x TRE	4,32
<b>1.5 - DESCONTO (Tarifa Social)</b>			
	5% lig. Res. 0 a 10 m3	1 x TRE	1,00
<b>TRA = Tarifa Referencial de Água (R\$/m3) - TRA 2022</b>		<b>TRA</b>	
<b>TRE = Tarifa Referencial de Esgoto (0,9 x TRA) - Ano 2022</b>		<b>TRE = 0,8 x TRA</b>	

12.2.2. A estrutura de cálculo da Tarifa de Resíduos Sólidos (TRS), tendo como referência a Tarifa de Água (TRA), encontra-se demonstrado na tabela abaixo:

<b>RECEITAS TARIFÁRIAS - Resíduos Sólidos (Transporte + Destinação Final)</b>		
<b>Tipo de Consumidor (Faixa de Consumo de Água - m<sup>3</sup>/Econ./Mês)</b>	<b>Indicador Faixa de Consumo</b>	<b>Tarifa de Concessão - Resíduos Sólidos - Base 2022 - indicador x TRA (R\$/Econ./Mês)</b>
<b>1 - TOTAL Resíduos Sólidos (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 - 1.5)</b>		
<b>1.1 - Residencial (1.1.1 + 1.1.2)</b>		
<b>1.1.1 - Residencial Urbano</b>		
De 0 a 6 m <sup>3</sup>	1,00	1,00 x (VT/ITRS)
De 6,1 a 10 m <sup>3</sup>	1,15	1,15 x (VT/ITRS)
De 10,1 a 15 m <sup>3</sup>	2,38	2,38 x (VT/ITRS)
De 15,1 a 20 m <sup>4</sup>	3,33	3,33 x (VT/ITRS)
De 20,1 a 25 m <sup>3</sup>	8,33	8,33 x (VT/ITRS)
De 25,1 a 30 m <sup>4</sup>	13,58	13,58 x (VT/ITRS)
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	16,01	16,01 x (VT/ITRS)
> 40 m <sup>3</sup>	18,04	18,04 x (VT/ITRS)
<b>1.1.2 - Residencial Distritos</b>		
De 0 a 6 m <sup>3</sup>	1,50	1,50 x (VT/ITRS)
De 6,1 a 10 m <sup>3</sup>	2,50	2,50 x (VT/ITRS)
De 10,1 a 15 m <sup>3</sup>	4,17	4,17 x (VT/ITRS)
De 15,1 a 20 m <sup>4</sup>	5,00	5,00 x (VT/ITRS)
<b>1.2 - Comercial</b>		
De 0 a 6 m <sup>3</sup>	2,08	2,08 x (VT/ITRS)
De 6,1 a 10 m <sup>3</sup>	2,56	2,56 x (VT/ITRS)
> 10 m <sup>3</sup>	2,70	2,70 x (VT/ITRS)
<b>1.3 - Industrial</b>		
De 0 a 10 m <sup>3</sup>	2,27	2,27 x (VT/ITRS)
> 10 m <sup>3</sup>	2,78	2,78 x (VT/ITRS)
<b>1.4 - Poder Público e Entidades</b>		
De 0 a 6 m <sup>3</sup>	2,08	2,08 x (VT/ITRS)
De 6,1 a 10 m <sup>3</sup>	2,32	2,32 x (VT/ITRS)
> 10 m <sup>3</sup>	2,84	2,84 x (VT/ITRS)
<b>1.5 - DESCONTO (Tarifa Social)</b>		
5% lig. Res. 0 a 6 m <sup>3</sup>	1,00	1,00 x (VT/ITRS)
<b>VT = Valor Total da Tonelada (Transp. + Dest. Final)</b>	<b>67,53 x TRA</b>	

- 12.2.3. O valor base da Tarifa Referencial de Água – TRA, indicados na proposta vencedora, por meio da qual as demais tarifas também são calculadas, será atualizada a cada 12 (doze) meses, durante todo o período da concessão.
- 12.2.4. Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem o atendimento às normas de caráter geral ditadas pela legislação federal.
- 12.2.5. Os reajustamentos, com intervalo de 12 (doze) meses, atenderão a fórmula descrita abaixo, ou outro(s) índice(s) que venha(m) substituí-lo(s), conforme a legislação vigente:

$$R = [0,30(S_{mi}/S_{mo} - 1) + 0,35(T_{ei}/T_{eo} - 1) + 0,35(I_{GPI}/I_{GPO} - 1)] + 1,0$$

Onde:

**Sm** – é o índice aplicado ao valor do salário mensal pago por força de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo para o pessoal da concessionária.

**Te** – é o valor da tarifa de energia elétrica aplicável à concessionária.

**IGP** – é o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

12.2.5.1. – Considera-se como data base ( $S_{mo}$ ,  $T_{eo}$ ,  $I_{GPO}$ ), para os efeitos do reajustamento, a da apresentação das propostas da licitante/concessionária.

12.2.5.2. – Indicador (i) – Considera-se como sendo os índices referentes ao mês do reajustamento desejado).

12.2.5.3. – A Prefeitura Municipal de BRASNORTE assume responsabilidade exclusiva pela manutenção do reajuste do contrato, se e quando, limitar o reajustamento das tarifas por ato de administração ou por força de Lei Municipal.

12.3. A Concessionária poderá explorar receitas alternativas

relacionadas ao Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e Destinação final dos Resíduos Sólidos, desde que, expressamente autorizadas pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , na forma do item 12.4.

- 12.3.1. Os contratos serão celebrados em regime de direito privado e poderão ser executados desde que a exploração não comprometa os padrões de segurança e qualidade do serviço concedido.
- 12.3.2. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário.
- 12.3.3. O prazo dos contratos de exploração comercial celebrados pela Concessionária não poderá ultrapassar o prazo da Concessão.

12.4. Caso as atividades a serem desenvolvidas pela Concessionária para a obtenção de Receitas Alternativas possam ter conflito de interesse com as atividades da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , a Concessionária deverá solicitar autorização prévia da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT para sua execução.

### **13. Pagamento da Remuneração**

13.1. As Tarifas de prestação de serviços mensal serão pagas pelos usuários, conforme a base de consumo e medição aferida mensalmente, nos termos desta cláusula.

13.2. Para o recebimento das Tarifas de prestação de serviços Mensal, a Concessionária deverá emitir a Boleto de Cobrança a cada usuário ativo relativamente à prestação dos serviços no mês anterior, e enviá-la ao endereço de cada usuário cadastrado até o primeiro dia útil do mês seguinte.

- 13.2.1. Caso a Concessionária não cumpra este prazo, o prazo para o usuário realizar o pagamento será prorrogado automaticamente pelo

mesmo número de dias úteis do atraso na entrega do Boleto de Cobrança.

13.2.2. A Concessionária deverá manter em condições de comprovar, sob pena de suspensão do direito de cobrança das tarifas, o recolhimento das Contribuições Sociais, Previdenciárias e dos encargos trabalhistas (FGTS, INSS e PIS) referentes à Concessão e aos seus empregados em atividade na execução do Contrato de Concessão, sendo estes comprovantes apenas relativos aos vencimentos ocorridos antes da entrega da Nota Fiscal e das obrigações acessórias cujo prazo final de entrega também tenha vencido antes da data de entrega dos Boletos de Cobrança;

13.2.3. Deverão ser mantidas sempre atualizadas, a Certidão Conjunta Negativa de débitos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão de inexistência de débitos previdenciários emitida pela Secretaria da Receita Federal e Certificado de Regularidade com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

13.2.4. Certidão de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Pública Estadual do Mato Grosso e pelo município.

13.3. A solicitação de transferência de titularidade das unidades consumidoras de energia elétrica afetas aos serviços concedidos deverá ocorrer até o final do 1º mês a contar da Data de Eficácia do Contrato de Concessão.

13.4. As Tarifas constituem a única remuneração devida à Concessionária pelos usuários cadastrados e com consumo medido, em virtude da execução do Contrato de Concessão, estando incluídos nestes valores todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimento, depreciação, manutenção e operação dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e Destinação final dos Resíduos Sólidos, incluindo a prestação dos serviços de apoio comercial; salários e encargos sociais,

trabalhistas e previdenciários; impostos e taxas; obrigações trabalhistas, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho; ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; bem como administração e lucro; dentre outros que, direta ou indiretamente, se relacionam com o fiel cumprimento deste Contrato de Concessão e seus Anexos.

13.5. Ocorrendo atraso de pagamento por parte dos usuários que apresentaram consumo medido, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, bem como a multa de 2,0% (dois por cento) do valor do débito e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

#### **14. Procedimento para pagamento**

14.1. O pagamento das Tarifas pelos usuários, referente ao consumo medido, será feito em prazo não inferior a 10 dias da apresentação da fatura dos serviços objeto do Contrato de Concessão.

14.2. Para facilitar a operacionalização dos serviços de medição e cobrança, por parte da concessionária, e o pagamento, por parte do usuário, fica a Concessionária autorizada elaborar um cronograma de distribuição de tais atividades, desde que mantido os prazos estabelecidos nas cláusulas 13.1 e 13.2.

14.3. A Concessionária poderá a seu critério, utilizar de meios informatizados, como a rede mundial de computadores, para gerenciar e operacionalizar seu sistema de cobrança de tarifas, facilitando a relação com o usuário.

#### **15. Alocação de Riscos**

15.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão

compartilhados pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e pela Concessionária, consoante as disposições da presente cláusula.

### **Riscos da Concessionária**

15.2. A Concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente Concessão, excetuados aqueles em que o contrário resulte expressamente deste Contrato de Concessão e seus Anexos.

15.3. A Concessionária é responsável inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos, sendo que a ocorrência dos fatos previstos não ensejará a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão:

- 15.3.1. Vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nas instalações existentes do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos, especialmente aqueles advindos em ativos da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT objeto do Termo de Permissão de Uso dos Ativos firmado quando da assinatura do Contrato de Concessão;
- 15.3.2. Novas construções realizadas sobre redes existentes ou a construir e que não sejam apontadas nos cadastros atualmente disponíveis;
- 15.3.3. Mudanças dos projetos apresentados pela Concessionária que não tenham sido solicitadas pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ;
- 15.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Concessionária;
- 15.3.5. Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;
- 15.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras de responsabilidade da Concessionária;
- 15.3.7. Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras de sua responsabilidade ou da prestação dos Serviços;

- 15.3.8. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção ou operação das novas instalações, de responsabilidade da Concessionária, bem como de eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras;
- 15.3.9. Atrasos na execução das desapropriações após a publicação dos respectivos decretos;
- 15.3.10. Aumentos de preço nos insumos principais para a execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias;
- 15.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou totalidade das obras;
- 15.3.12. Investimentos, Custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de manutenção dos equipamentos;
- 15.3.13. Mudança nos prazos e/ou no padrão da qualidade dos serviços de responsabilidade da Concessionária fixada pela AGER que não impactem em alteração de custos;
- 15.3.14. Custos de ações judiciais de terceiros contra a Prefeitura de Brasnorte/MT, decorrentes de atos praticados direta ou indiretamente pela Concessionária ou Subcontratadas decorrentes da execução da Concessão;
- 15.3.15. Greves realizadas por empregados contratados pela Concessionária ou pelas Subcontratadas;
- 15.3.16. Mudanças tecnológicas implantadas pela Concessionária e que não tenham sido previstas no Contrato de Concessão ou que não tenham sido solicitadas pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ;
- 15.3.17. Aumento ou redução na demanda pelos serviços prestados pela Concessionária nos Sistemas de Abastecimento de Água,

Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos e nos serviços de apoio comercial, inclusive quando decorrente de campanhas de redução de consumo promovida pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ;

- 15.3.18. Responsabilidade civil e criminal por danos ambientais causados pela Concessionária;
- 15.3.19. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à época da ocorrência do evento;
- 15.3.20. Gastos resultantes de defeitos ocultos dos bens da Concessão, inclusive aqueles transferidos pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT quando da assinatura do Contrato de Concessão previstos no Termo de Permissão de Uso de Ativos;
- 15.3.21. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 15.3.22. Variação das taxas de câmbio;
- 15.3.23. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste das Tarifas Mensais ou de outros valores previstos no Contrato de Concessão para o mesmo período;
- 15.3.24. Custos com a eventual localização e remoção de sítio arqueológico ou bens arqueológicos na área do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos, cujos reflexos financeiros diretos sejam inferiores a 10% (dez por cento) do valor da receita estimada para o exercício que ocorrer o evento;
- 15.3.25. Custos com atendimento das condicionantes ambientais das licenças

ambientais existentes e daquelas a serem expedidas pelos órgãos ambientais;

15.3.26. Custos como atendimento das condicionantes de instalações a serem desativadas e devolvidas à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , enquanto não ocorrer a devolução; e

15.3.27. Situação geológica do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos.

15.4. A Concessionária declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato de Concessão; e,
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

#### **Riscos da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT**

15.5. Os riscos a seguir listados serão suportados exclusivamente pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, sendo que a ocorrência dos fatos previstos nesta cláusula poderá ensejar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão caso, comprovadamente, afetem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, bem como poderá isentar a Concessionária das penalidades decorrentes de sua avaliação de desempenho caso, comprovadamente, afetem o desempenho da Concessionária, quando comprovado que o descumprimento que fundamenta a penalidade ocorreu devido aos eventos previstos abaixo:

15.5.1. Passivos cíveis, trabalhistas, fiscais e passivos ambientais ocultos decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da emissão dos Termos de Permissão de Uso de Ativos, bem como os ocorridos antes da emissão da Ordem de Serviço da Concessão, excetuados, neste último caso, aqueles imputáveis exclusivamente à Concessionária;

15.5.2. Passivos ambientais das instalações a serem desativadas e

entregues à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e que não sejam condicionantes para manutenção da licença da respectiva instalação;

- 15.5.3. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras e atividades operacionais de responsabilidade da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ;
- 15.5.4. Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou atividades operacionais de sua responsabilidade;
- 15.5.5. Eventuais paralisações e/ou falhas na prestação dos Serviços decorrentes de atividades desempenhadas para execução das obras e atividades operacionais de responsabilidade da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ;
- 15.5.6. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção ou operação das novas instalações, de responsabilidade da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ;
- 15.5.7. Mudanças dos projetos apresentados pela Concessionária que tenham sido solicitadas pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ;
- 15.5.8. Mudança nos projetos das obras de responsabilidade da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT que comprovadamente impactem em alteração do custo operacional da Concessionária;
- 15.5.9. Mudança no padrão da qualidade dos serviços de responsabilidade da Concessionária fixada pela AGER que comprovadamente impliquem em aumento de custos para a Concessionária;
- 15.5.10. Mudança na legislação tributária que aumente custos da obra, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças no Imposto sobre a Renda;
- 15.5.11. Custos decorrentes do atraso na entrega das instalações existentes

dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos para a Concessionária;

15.5.12. Custos decorrentes do atraso superior a 3 (três) anos para emissão do Termo de Permissão de Uso de Ativos das obras de responsabilidade da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ,

15.5.13. Mudanças nas especificações dos serviços objeto da Concessão mediante solicitação da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas; e

15.5.14. Custos com a eventual localização e remoção de sítio arqueológico ou bens arqueológicos na área do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos, cujos reflexos financeiros diretos sejam superiores a 10% (dez por cento) do valor da receita estimada para o exercício que ocorrer o evento.

15.6. Resguardado o disposto na cláusula 15.3.19, a ocorrência de situações de força maior e caso fortuito é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

15.6.1. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de força maior ou caso fortuito não seguráveis, nos termos deste Contrato de Concessão e seus Anexos, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra Parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

15.6.2. Salvo se a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT fornecer outras instruções por escrito, a Concessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

- 15.6.3. As Partes poderão acordar sobre a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão ou extinção da Concessão.
- 15.6.4. Verificando-se a extinção da Concessão, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do Contrato de Concessão por advento do término do prazo contratual.

## **16. Equilíbrio Econômico-Financeiro**

- 16.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato de Concessão e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu Equilíbrio Econômico-Financeiro.
- 16.2. A recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por iniciativa da Concessionária ocorrerá somente nas hipóteses previstas na cláusula 15.5.
- 16.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar necessariamente como em favor da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT :
  - 16.3.1. Os ganhos econômicos extraordinários que não decorram diretamente da eficiência empresarial da Concessionária.
  - 16.3.2. 50% (cinquenta por cento) dos ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela Concessionária.
  - 16.3.3. Mudanças na legislação tributária que reduzam custos da obra, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças no Imposto sobre a Renda.
  - 16.3.4. Mudanças de projetos apresentados pela Concessionária que tenham sido solicitadas pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e que resultem em diminuição de investimentos ou custos operacionais a cargo da Concessionária.

16.3.5. Mudança no padrão da qualidade dos serviços de responsabilidade da Concessionária fixada pela AGER que comprovadamente impliquem em redução de custos para a Concessionária.

## **17. Procedimento para Recomposição do Equilíbrio Econômico- Financeiro**

17.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

17.2. Nas hipóteses em que o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja iniciado pela Concessionária, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

17.2.1. Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da Concessionária conforme as disposições deste Contrato de Concessão.

17.2.2. Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela Concessionária.

17.2.3. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária.

17.3. O procedimento de recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro iniciado pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT deverá ser objeto de comunicação à Concessionária, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela Concessionária no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT para recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Concessão.

17.3.1. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido formulado correrão por conta da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

17.4. O procedimento de recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Concessão deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

17.5. Caberá à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do serviço concedido e a preservação da capacidade de pagamento do financiamento para realização dos investimentos da Concessionária.

17.6. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT poderá utilizar-se, a seu critério, das medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, para a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Concessão:

17.7. Alteração do valor do Preço Unitário que compõe a Tarifa Referencial de Água – TRA e/ou a estrutura de cálculo da composição do valor final das demais tarifas;

- Alteração do prazo da Concessão, observado o limite do item 3.1.1;
- Modificação das obrigações contratuais da Concessionária; ou
- Outra forma definida de comum acordo entre PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e Concessionária.

17.8. O Contrato de Concessão será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de medidas sobrepostas ao fluxo de caixa elaborado para demonstração dos citados eventos, de tal forma que os novos valores obtidos façam

correspondencia aos Indicadores Econômicos demonstrados no Plano de Negócios da proposta vencedora

17.9. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, a Concessionária deverá apresentar, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a pedido da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, o projeto básico dos serviços, considerando que:

17.9.1. O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, devendo ainda detalhar a forma de amortização dos investimentos durante o prazo da Concessão.

17.9.2. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT estabelecerá o valor limite do custo das obras e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores previstos na tabela oficial da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e, se for o caso, os valores praticados no mercado.

## **18. Seguros**

18.1. Anteriormente ao início da operação do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e Destinação final dos Resíduos Sólidos, como condição suspensiva da Data de Eficácia, a Concessionária deverá contratar apólices de seguro que julgar necessários ao bom funcionamento da execução de obras e de operação dos sistemas.

18.1.1. É obrigatório a contratação do Seguro de plena execução do Contrato de Concessão, com importância segurada equivalente a 5% (cinco

por cento) do valor total do contrato da proposta vencedora.

18.2. A Concessionária assume a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização de seguros, sendo também responsável pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

18.3. Todos os seguros optativos que por ventura sejam contratados pela Concessionária, deverão ter como beneficiários a Concessionária e a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos. As apólices de seguros poderão estabelecer adicionalmente, como beneficiária da indenização, a instituição financeira credora da Concessionária.

18.4. Os contratos de seguro serão celebrados com seguradoras em funcionamento no Brasil.

18.5. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT não terá qualquer responsabilidade caso a Concessionária opte por não contratar outros tipos de seguro.

## **19. Garantia de Execução do Contrato de Concessão**

19.1. A Concessionária deverá manter em vigor Garantia de Execução do Contrato no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato da proposta vencedora, que será atualizado pelo mesmo índice, pela mesma data base inicial estabelecida no item 12.2.5.

19.1.1. A partir do décimo ano contado da Data de Eficácia, desde que as obras de responsabilidade da Concessionária estejam concluídas, a Garantia de Execução do Contrato será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

19.1.2. A partir do vigésimo ano contado da Data de Eficácia, a Garantia de Execução do Contrato deverá corresponder ao montante de 1% (um

por cento) do valor total do contrato até a data da extinção da Concessão.

19.2. Durante a vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária poderá substituir a Garantia de Execução do Contrato por qualquer das modalidades admitidas, mediante prévia aprovação da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

19.3. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- Seguro-garantia cuja apólice deve ser aprovada pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ; ou
- Fiança bancária, na forma aprovada pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, atualizado pelo mesmo índice, pela mesma data base inicial e no mesmo prazo previsto no item 12.2.5.

19.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

19.4.1. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

19.4.2. A Concessionária deverá encaminhar à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados.

19.5. Na hipótese de a Garantia de Execução do Contrato ser prestada em títulos da dívida pública federal, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional

– LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B, ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F.

19.6. A Garantia de Execução do Contrato se destina a assegurar o pagamento de qualquer valor devido pela Concessionária em decorrência deste Contrato de Concessão e de seus Anexos, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato de Concessão e na regulamentação vigente.

19.7. A Garantia de Execução Contratual também poderá ser utilizada nos seguintes casos:

19.7.1. Quando a Concessionária não realizar as obrigações previstas neste Contrato de Concessão e no Estudos e Projetos ou as intervenções necessárias ao atendimento dos Índices de Desempenho;

19.7.2. Devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato de Concessão;

19.7.3. Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato de Concessão e

19.7.4. Quando a Concessionária não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de responsabilidade da Concessionária, relacionadas à Concessão.

19.7.5. Se a Garantia de Execução Contratual não for suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, a Concessionária continuará responsável pela diferença, que poderá ser cobrada por todos os meios em direito admitidos.

19.8. A Concessionária deverá manter a integridade da Garantia de Execução do Contrato durante toda a vigência do Contrato de Concessão, estando obrigada a renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato de Concessão, antes da ocorrência do respectivo vencimento, e ainda repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução do Contrato no prazo de 30

(trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, tudo independentemente de prévia notificação para constituição em mora.

19.8.1. A Concessionária deverá comprovar a renovação da Garantia de Execução Contratual com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

19.9. Se, após transcurso dos prazos previstos no item 19.8 acima, a Concessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução do Contrato, a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT poderá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

- (i) Contratar a Garantia de Execução do Contrato em lugar e às expensas da Concessionária, podendo deduzir o custo desta contratação da Contraprestação Mensal; e/ou

19.10. A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, assim como pelo pagamento de multas e indenizações, independentemente da utilização das Garantias de Execução do Contrato.

## **20. Obrigações da Concessionária**

20.1. São obrigações da Concessionária durante todo o prazo da Concessão, além daquelas previstas nos Estudos e Projetos e demais Anexos:

20.1.1. Manter, durante a execução do Contrato de Concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.2. Receber, apurar e resolver queixas e reclamações dos Usuários dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos do município, informando à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT sobre as ocorrências.

20.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda

as determinações da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT editadas a qualquer tempo.

20.1.4. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos clientes, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e regulatórias da AGER.

20.1.5. Responder, perante a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da Concessão.

20.1.6. Ressarcir a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária, bem como por danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização.

20.1.6.1 A responsabilidade da Concessionária perdurará mesmo depois de encerrado o Contrato de Concessão, podendo a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT buscar o ressarcimento previsto nesta cláusula junto aos sócios da Concessionária, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.

20.1.7. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho referentes aos seus empregados.

20.1.8. Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável no âmbito federal, estadual e municipal.

20.1.9. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas às áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

20.1.10. Promover campanhas educativas, informativas, operacionais e de adesão aos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos, para o adequado cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato de Concessão, mediante aprovação prévia da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

20.1.10.1 A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e a Concessionária poderão firmar convênios para viabilizar o financiamento, pela Concessionária, do custo de adesão aos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos pelos Usuários e a cobrança dos valores financiados, pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , por meio das contas de água e esgoto.

20.1.11. Manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

20.1.12. Manter, para todas as demais atividades relacionadas à execução de serviços profissionais sujeitos à registro, a regularidade perante os Conselhos Profissionais, exigindo o mesmo para os terceiros contratados

20.1.13. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente Concessão.

20.1.14. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, informadas à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

20.1.15. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis .

20.1.16. Apresentar à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ,

trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou regulamentação da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ou da Respectiva Agência de Regulação instituída pelo município.

- 20.1.17. Enviar a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT relatório trimestral dos investimentos realizados no período, inclusive crescimento vegetativo, contendo as obras realizadas e equipamentos instalados.
- 20.1.18. Manter contabilidade para os bens e Investimentos da Concessão.
- 20.1.19. Dar conhecimento à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da Concessão.
- 20.1.20. Dar conhecimento à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT das alterações das condições do financiamento referido no Item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Concessão.
- 20.1.21. Manter a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos, assim considerado o não atendimento a eventual descumprimento de norma regulamentar.
- 20.1.22. Executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade nos termos do Anexo I - Estudos e Projetos.
- 20.1.23. Adquirir e dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.
- 20.1.24. Empenhar-se para evitar transtornos à população em geral

decorrentes da execução do objeto da Concessão, devendo imediatamente após o seu término ou, se possível, ainda quando da sua execução, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que tais locais estejam em perfeitas e adequadas condições de circulação.

- 20.1.25. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato de Concessão, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
- 20.1.26. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6.º da Lei federal n.º 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando a, todos os investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço.
- 20.1.27. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido conforme a demanda existente e as normas regulamentares existentes.
- 20.1.28. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- 20.1.29. A Concessionária, quando citada ou intimada em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, deverá imediatamente informar a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, inclusive sobre termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

20.1.30. Elaborar, em conjunto com a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, um plano emergencial de comunicação para as hipóteses em que ocorra qualquer evento que possa prejudicar os Serviços e os Usuários.

20.1.31. Solicitar as desapropriações, servidões e direitos de passagem necessários para realização dos Investimentos, junto a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, que assumirá integralmente o ônus das indenizações e a obrigação de obter a declaração de utilidade pública dos imóveis.

212 A Concessionária deverá providenciar as transferências de titularidade das licenças ambientais e outorgas até o final do 3º mês contado a partir da Data de Eficácia do Contrato de Concessão.

213 A Concessionária deverá providenciar a transferência de titularidade das unidades operacionais do sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos junto à Companhia de energia até o final do 1º mês contado a partir da Data de Eficácia do Contrato de Concessão.

## **21. Atribuições da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT**

21.1. São atribuições da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT :

21.1.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , da Concessionária e dos Usuários.

21.1.2.

21.1.3. Por meio de ato devidamente motivado e respeitando as demais cláusulas e anexos, modificar as disposições regulamentares dos serviços do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos, para melhor adequação ao interesse público.

- 21.1.4. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e encaminhar queixas e reclamações dos Usuários do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos para a Concessionária.
- 21.1.5. Avaliar e aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos enviados pelo Concessionária, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias para atendimento às exigências regulamentares estabelecidas.
- 21.1.6. A seu critério, executar vistorias periódicas para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos.
- 21.1.7. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 21.1.8. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da Concessionária.
- 21.1.9. Emitir autorização à Concessionária para o uso e/ou acesso à área de implementação do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos, e para os bens afetos ao objeto da Concessão, por meio do Anexo IV - Termo de Permissão de Uso de Ativos (Inventário).
- 21.1.10. Obter junto à Administração Pública do Estado do Mato Grosso, quando for o caso, a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados.
- 21.1.11. Arcar com as desapropriações necessárias para viabilizar a substituição de redes de distribuição e coletoras, coletores tronco e linhas de recalque, cuja área tenha sido invadida irregularmente e

desde que a Concessionária tenha informado à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT sobre a invasão em até 6 (seis) meses após a Data de Eficácia. O custo da desapropriação das áreas invadidas que não forem informados neste prazo será integralmente da Concessionária.

21.1.12. Promover as desapropriações, servidões e direitos de passagem necessários para realização dos Investimentos previstos, quando solicitados pela Concessionária, assumindo integralmente o ônus das indenizações e de obter a declaração de utilidade pública dos imóveis.

21.2. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , quando citada ou intimada em qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária deverá imediatamente comunicar-lhe, inclusive sobre os termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

21.3. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT deverá, ainda, recompor o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão para compensar a Concessionária de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputáveis exclusivamente à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

21.4. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT comunicará à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da Garantia de Execução do Contrato, bem como às entidades financiadoras da Concessionária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que decretar a intervenção ou encampação, assim como quando encerrado o procedimento administrativo que culmine na aplicação de sanções à Concessionária ou na decretação de caducidade.

21.5. Além do cumprimento das disposições expressas do Contrato

de Concessão e nos limites de sua atuação institucional, a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT colaborará com as entidades financiadoras da Concessionária, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da Concessão.

## **22. Contratos com Terceiros**

22.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Concessionária poderá prestar serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço objeto da Concessão, por meio de terceiros subcontratados para tal fim.

22.2. A Concessionária deverá, obrigatoriamente, informar à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO objeto da Concessão, mediante encaminhamento de cópia dos referidos contratos celebrados com terceiros.

22.3. O fato da subcontratação ser de conhecimento da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT não poderá ser alegado pela Concessionária para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Concessão e seus Anexos, ou justificar qualquer atraso ou inadimplemento.

22.4. As subcontratações de prestação de serviços celebrados entre a Concessionária e terceiros se regerão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

22.5. A Concessionária deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

22.6. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.7. Fica vedado à Concessionária conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou parte relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado.

22.8. Fica vedado à Concessionária prestar fiança, aval ou qualquer forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros.

### **23. Regulação e Fiscalização**

23.1. Sem prejuízo da fiscalização dos serviços realizada pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT exercerá fiscalização sobre as atividades realizadas na execução do Contrato de Concessão, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do Sistema de Regulação, com o previsto no Contrato de Concessão ou com a legislação e regulamentação do setor.

23.1.1. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

23.1.2. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de entidade – Agência de Regulação – AGER, com o Poder Concedente conveniada.

23.2. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT comunicará previamente à Concessionária sobre a composição da equipe própria indicada, bem como a Agência de Regulação – AGER conveniada para exercer a Regulação e Fiscalização da Concessão.

23.3. Até o término do período de Operação Assistida de que tratam os itens 8.1.4 e 8.1.5, a Concessionária deverá apresentar a equipe necessária para garantir a operacionalidade efetiva do Contrato de Concessão, em nível de gestão, para os seguintes processos:

- Administrativo/Financeiro
- Operação e Manutenção

23.4. Para efeito de fiscalização a Concessionária fica obrigada a:

23.4.1. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e/ou à AGER conveniada, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos.

23.4.2. Atender às reclamações, exigências ou observações feitas pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e/ou a AGER conveniada, conforme os prazos fixados em cada caso.

23.4.3. Reportar por escrito à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

23.4.4. Fornecer à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e à AGER conveniada, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.

23.4.5. Manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e à AGER conveniada, aos dados, livros, registros e documentos relacionados à Concessão.

23.5. Para exercer completa fiscalização sobre a Concessionária, a

PREFEITURA DE BRASNORTE/MT terá amplos poderes, inclusive para:

- 23.5.1. Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 23.5.2. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução que ponha em risco a segurança, a ordem pública, e bens de terceiros.

23.6. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Concessionária, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

23.7. A Concessionária é obrigada, nos termos deste Contrato de Concessão, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as Obras e os Serviços pertinentes à Concessão em que a fiscalização verifique, de forma justificada, a falta de segurança na execução dos Serviços, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos fixados pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, de acordo com as atividades exercidas por força do presente Contrato de Concessão, na estrita medida de sua ingerência, utilização e atuação, nos termos deste Contrato de Concessão.

## **24. Avaliação de Desempenho**

24.1. A avaliação do desempenho da Concessionária na execução do objeto deste Contrato de Concessão tem por base os indicadores objetivos previstos na regulamentação dos serviços, na forma e prazos previstos no referido anexo.

24.2. A Concessionária arcará com todos os custos necessários ao atendimento aos Índices estabelecidos na Regulamentação dos Serviços.

24.3. As Partes, em comum acordo, havendo razões que justifiquem, poderão promover a revisão a Regulamentação dos Serviços, promovendo, conforme o caso, a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

24.4. Após 2 (dois) anos contados da Data de Eficácia, será realizada uma revisão obrigatória da Regulamentação dos Serviços para que sejam realizadas eventuais adequações. No 7º. (sétimo), no 15º. (décimo quinto) e no 22º (vigésimo segundo) ano contados da Data de Eficácia serão realizadas novas revisões obrigatórias.

## **25. Extinção da Concessão**

25.1. Extingue-se a Concessão, e conseqüentemente este Contrato de Concessão , por:

- a) Advento do término do prazo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Falência ou extinção da Concessionária.
- f) Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga

25.2. Extinta a Concessão, retornam à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, conforme estabelecido neste Contrato de Concessão.

25.3. No caso de extinção da Concessão, a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT poderá:

- a) Assumir a prestação dos Serviços concedidos, no local e no estado em que se encontrar;

- b) Tomar posse e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos Serviços, necessários à sua continuidade;
- c) Reter pagamentos ao parceiro privado para reparar irregularidades nos bens reversíveis, bem como e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis.

25.4. Nos casos de encampação e caducidade, a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização por investimentos em bens reversíveis que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

25.5. Em qualquer dos casos de extinção da Concessão em que seja necessário apurar o valor da indenização, deverá ser contratada empresa de consultoria especializada, a ser escolhida pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT em até 10 (dez) dias contados da notificação da Concessionária acompanhada de lista indicando 3 (três) empresas, com a qualificação completa, credenciais e responsáveis técnicos.

25.6. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela concessionária.

25.7. No caso de inércia da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à Concessionária realizar tal escolha.

25.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos pela Comissão Técnica, sem prejuízo de acesso à arbitragem.

25.9. Qualquer que seja o motivo da extinção, constitui obrigação da Concessionária a transmissão à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT de toda a tecnologia utilizada pela Concessionária na execução dos Serviços.

## **26. Advento do Termo Contratual**

26.1. A Concessão extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste Contrato de Concessão.

26.2. Verificando-se o advento do término do prazo contratual, a Concessionária será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

26.3. Em caso de término da Concessão por advento do prazo contratual, todos os bens afetos retornarão à posse da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , assim como o exercício integral de direitos e privilégios que voltarão a ser privativos da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

26.4. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT estabelecerá, em conjunto com a Concessionária, programa de Operação de Desmobilização, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação e dos serviços de apoio à gestão comercial pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , ou por terceiro autorizado.

## **27. Encampação**

27.1. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT poderá, durante a vigência da Concessão, promover a retomada do Serviço, por motivo de

interesse público ou conveniência administrativa devidamente justificada em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento, à Concessionária, da indenização estabelecida neste Contrato de Concessão.

27.2. Em caso de encampação, a Concessionária terá direito à indenização paga previamente, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Federal 8.987/95.

27.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 29.2, a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT poderá, se aplicável, (i) subrogar-se no(s) contratos de financiamento responsabilizando-se pelos saldos remanescentes assumidos pela Concessionária com instituições financeira ou (ii) indenizar a Concessionária, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante instituições financeiras credoras, limitado, em ambos os casos, ao valor dos investimentos em bens reversíveis que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

27.4. A indenização devida à Concessionária no caso de encampação poderá ser paga pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT diretamente aos Financiadores da Concessionária, se aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à Concessionária.

27.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação. .

27.6. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , previamente à encampação da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à Concessionária, que incluirá:

27.6.1. Os investimentos realizados pela Concessionária em bens reversíveis que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados

e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da Tarifa Mensal, desde a sua realização até o pagamento de indenização;

27.6.2. Os custos incorridos pela Concessionária com a rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da Tarifa Referencial de Água – TRA, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização, observado o limite a que se refere o item 27.6.1;

27.6.3. Outras eventuais indenizações devidas à Concessionária a serem apuradas em regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **28. Caducidade**

28.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , a declaração de caducidade da Concessão, em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato de Concessão, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta cláusula e as normas convencionadas entre as Partes.

28.2. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT nos casos que seguem, além daqueles enumerados pela Lei Federal n. ° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, quando a Concessionária:

- a) Não obtiver recursos financeiros para a execução dos Investimentos nos prazos estabelecidos neste Contrato de Concessão ou não apresentar na época oportuna a Garantia de Execução do Contrato;

- b) Transferir o controle acionário da Concessionária sem prévia e expressa anuência da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , salvo no caso do *step-in- rights*, conforme previsto neste Contrato de Concessão;
- c) Oneração das ações ordinárias nominativas da Concessionária representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , excetuados os casos previstos expressamente neste Contrato de Concessão.
- d) Alteração ou desvio de objeto da Concessionária;
- e) Executar a Concessão de forma inadequada ou ineficiente, tendo por base a Regulamentação dos Serviços definidores da qualidade do Serviço.
- f) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão que comprometam a continuidade dos Serviços ou a segurança de empregados, usuários ou terceiros colocados em risco, em especial as obrigações previstas na Cláusula 20.
- g) Paralisar o Serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; em situações de emergência e/ou após prévio aviso, quando por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, sendo que, para estes casos, deverá ser instalada a Comissão Técnica prevista na Cláusula 39;
- h) Perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais, isto é, deixarem de existir os pressupostos legais da licitação;
- l) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

- j) Não atender a intimação da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT no sentido de regularizar a execução do Contrato de Concessão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis; presente Contrato de Concessão ;
- k) Não manter a Garantia de Execução do Contrato atualizada nos termos do presente Contrato de Concessão;
- l) Tiver decretada a sua falência;
- m) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

28.3. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo tecnicamente razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

28.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

28.5. A decretação da caducidade implicará na imissão imediata, pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , da posse de todos os bens, e não acarretará, para a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Concessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

28.6. Na ocorrência de extinção da Concessão por caducidade, a indenização à Concessionária obedecerá ao disposto no parágrafo 5º do art. 38 da Lei Federal 8.987/95, isto é: a reversão far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a

continuidade e atualidade do serviço concedido.

28.6.1. A indenização devida à Concessionária poderá ser paga pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT diretamente aos Financiadores da Concessionária, mediante sub-rogação dos contratos de financiamento, caso aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à Concessionária.

28.7. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT serão descontados da indenização prevista para o caso de caducidade.

## **29. Rescisão**

29.1. A Concessionária deverá continuar prestando o Serviço concedido pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato de Concessão.

29.2. A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato de Concessão por culpa da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, será equivalente àquela devida na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, podendo ser paga diretamente aos Financiadores da Concessionária.

29.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão.

## **30. Falência ou Extinção da Concessionária**

30.1. A Concessão será extinta caso a Concessionária tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato de Concessão.

30.1.1. Na hipótese de extinção do Contrato de Concessão por falência da

Concessionária, eventual indenização devida à Concessionária será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão, nos termos dos subitens 28.6 e 28.7.

30.1.2. A indenização devida à Concessionária poderá ser paga pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT diretamente aos Financiadores da Concessionária, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT perante a Concessionária.

30.2. Decretada a falência, a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à Concessão e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato de Concessão

30.3. É facultado à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da Concessionária, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

30.4. Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da Concessionária por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão, no que for cabível, as mesmas disposições referentes à caducidade da Concessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

30.5. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, e sem a emissão de auto de vistoria pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão.

## **31. Nulidade**

31.1. A declaração de nulidade do presente Contrato de Concessão ocorrerá caso se verifique ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial que comprometa a execução do objeto, instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação emitida pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT à Concessionária, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

31.2. A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada da autoridade da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

31.3. Na hipótese de nulidade do presente Contrato de Concessão cujo motivo não seja imputável à Concessionária, a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT responsabilizar-se-á por eventuais indenizações a ela devidas, sendo-lhes ressarcidos os prejuízos regulamentares que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da Garantia de Execução do Contrato;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato de Concessão até a data da anulação, incluindo principal, juros, multas e outros acessórios;
- c) Indenização à Concessionária, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, limitada aos investimentos em bens reversíveis que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- d) Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária a qualquer título.

31.3.1. Na hipótese de nulidade cujo motivo seja imputável, no todo ou em parte, à Concessionária, aplicar-se-ão, no que for cabível, as mesmas

disposições referentes à caducidade da Concessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

31.4. Declarada a nulidade da Concessão, retornam à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT os Bens Reversíveis, direitos e privilégios vinculados aos ativos autorizados ao uso/aceso à Concessionária, ou por ela implantados, no âmbito da Concessão.

31.5. A reversão será automática, com os bens em condições normais de operação, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

## **32. Intervenção**

32.1. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na Concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela Concessionária das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, somente nos casos em que considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da Concessionária na execução dos serviços previstos neste Contrato de Concessão .

32.2. A intervenção será decretada pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

32.3. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

32.4. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

32.5. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à Concessão retornar imediatamente à Concessionária, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão para indenização porventura cabível.

32.6. O interventor deverá observar o pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no Contrato de Concessão.

32.7. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes de outras obrigações contraídas pela Concessionária anteriormente à intervenção, quando considerá-las indispensáveis à continuidade da prestação do serviço concedido.

32.8. Se as receitas da Concessão não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes.

32.9. Como resultado da intervenção poderá ser considerada extinta a Concessão, obedecendo-se ao disposto nas cláusulas anteriores.

### **33. Reversão dos bens da Concessão**

33.1. Extinta a Concessão, retornam automaticamente à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à Concessionária pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT conforme inventário constante do Termo de Permissão de Uso de Ativos.

33.1.1. Sem prejuízo de eventuais alterações necessárias durante a Concessão, são considerados bens vinculados à Concessão todos

aqueles necessários à regular operação do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e destinação final dos Resíduos Sólidos por um prazo mínimo de 2 (dois) anos, consoante as necessidades e atualidade da prestação do serviço.

33.1.2. Na extinção da Concessão, os bens revertidos à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

33.1.3. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a Concessionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão, observadas as normas contábeis vigentes, e entregá-lo à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT no prazo solicitado, realizando a reversão dos bens conforme a regulamentação da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

#### **34. Multas e Penalidades**

34.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT poderá, garantida a prévia defesa:

I. Aplicar à Concessionária as seguintes penalidades:

a) Advertência; e

b) Multa, nos termos previstos neste Contrato de Concessão.

II. Declarar a caducidade da Concessão.

34.2. A caducidade da Concessão poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

34.3. As multas, serão aplicadas pela Agência de Regulação – AGER, segundo a gravidade da infração cometida.

34.4. O processo da aplicação de penalidades tem início com a

lavratura do Auto de Inexecução respectivo pela Fiscalização.

34.5. Lavrado o Auto de Inexecução, a Concessionária será intimada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

34.6. Recebida a defesa, os autos serão encaminhados pela Fiscalização à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , devidamente instruídos, para decisão.

34.7. Da decisão que confirmar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.

34.8. A Concessionária terá prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa, a partir da decisão final no âmbito da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

34.9. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Concessão e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

34.10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão revertidas à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

34.10.1. Os valores previstos para aplicação das penalidades, também serão reajustados anualmente no mesmo índice previsto no item 12.2.5.

34.11. Sem prejuízo das demais situações de não cumprimento deste Contrato de Concessão que poderão ser verificadas ao longo do período desta Concessão, serão penalizadas, observando as demais disposições deste Contrato de Concessão, nos valores a seguir explicitados, as seguintes irregularidades:

34.11.1. Não constituição, recomposição ou manutenção da garantia de execução contratual exigida neste Contrato de Concessão: multa diária de de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- 34.11.2. Não observância das obrigações de transparência técnica, econômica, contábil e financeira previstas neste Contrato de Concessão: multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 34.11.3. Não atendimento aos prazos previstos neste Contrato de Concessão e seus anexos ou determinados pela fiscalização para resposta a demandas externas (PROCON, OUVIDORIA, AGER, demandas judiciais, entre outras), observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, e regulatórias da AGER: multa diária de de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 34.11.4. As demais multas a serem aplicadas pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , observada a escala explicitada no item 34.12 deste Contrato de Concessão, deverão ser avaliadas tendo como valor mínimo possível de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e valor máximo permitido de valor referente a um mês de faturamento bruto, analisando as circunstâncias apontadas no item 34.13.
- 34.12. A graduação das sanções observará a seguinte escala:
- 34.12.1. Leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie.
- 34.12.2. Média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito.
- 34.12.3. Grave, quando a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT constatar a ocorrência de um dos seguintes fatores:
- 34.12.3.1. Ter a Concessionária agido com má-fé;
- 34.12.3.2. Decorrer da infração benefício direto ou indireto para a concessionária.
- 34.12.3.3. For a Concessionária mais de uma vez reincidente em infração de gravidade média;

34.12.3.4. Ter a Concessionária prejudicado a execução do Contrato de Concessão, sem possibilidade de remediação; ou

34.12.3.5. Ter a Concessionária causado prejuízo econômico significativo para a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT .

34.12.4. Gravíssima:

34.12.4.1. Quando a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT constatar que o comportamento da Concessionária reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do Contrato de Concessão; e,

34.13. As penalidades devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada da Agência Reguladora – AGER, submetida a apreciação da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da regulamentação vigente, devendo ser consideradas as seguintes circunstâncias:

34.13.1. a natureza e gravidade da infração;

34.13.2. os danos resultantes da infração para o serviço e para a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ;

34.13.3. a vantagem auferida pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT em virtude da infração;

34.13.4. a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

34.13.5. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

34.13.6. o histórico de infrações da Concessionária; e

34.13.7. a reincidência da Concessionária no cometimento da infração.

## **35. Propriedade do Projeto, Sistemas Operacionais, Documentação Técnica e dos Direitos Relativos aos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Transporte e Destinação final dos Resíduos Sólidos**

35.1. A Concessionária cede, gratuitamente, à PREFEITURA DE

BRASNORTE/MT todos os projetos e documentação técnica que se revelem necessários ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão e seus Anexos, respeitados os direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente e na data de assinatura do presente Contrato de Concessão. Todos os sistemas supervisórios, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto.

35.2. A documentação técnica apresentada à Concessionária é de propriedade da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT , sendo vedada sua utilização pela Concessionária para outros fins que não os previstos no Contrato de Concessão. A Concessionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

### **36. Confidencialidade**

36.1. A Concessionária não poderá, sem o consentimento prévio da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, divulgar o conteúdo do Contrato de Concessão, ou qualquer das especificações, desenhos, projetos, modelos, ou informações relativas à Concessão. Qualquer divulgação por parte da Concessionária, para profissionais ou empresas por ela contratados, deverá ser feita confidencialmente e limitar-se ao estritamente necessário, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão.

### **37. Comunicação**

37.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Contrato de Concessão, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

**PREFEITURA DE BRASNORTE/MT :**

**A/C –**

**Cargo:**

**Rua:**

**Concessionária:**

A/C

Cargo

[endereço]

37.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do Contrato de Concessão, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

37.3. A PREFEITURA DE BRASNORTE/MT e a Concessionária deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato de Concessão apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato de Concessão, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

37.4. Todas as comunicações relativas ao Contrato de Concessão deverão ser respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando for estabelecido prazo específico diverso neste Contrato de Concessão.

**38. Contagem de Prazos**

38.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste Contrato de Concessão contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

**39. Solução de Controvérsias**

39.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica ou relativa ao desempenho estabelecido na Regulamentação dos Serviços, será constituída, pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT, nos 30 (trinta) dias seguintes à formalização da divergência, uma

Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos na matéria e indicados da seguinte forma:

39.1.1. Um membro pela PREFEITURA DE BRASNORTE/MT ;

39.1.2. Um membro pela Concessionária;

39.1.3. Um membro especialista comprovado na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, na época da divergência.

39.2. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela parte que solicitar o pronunciamento da Comissão Técnica, à outra parte, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

39.2.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os documentos apresentados por ambas as Partes.

39.2.2. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes, de comum acordo, e aceito pela Comissão Técnica.

39.2.3. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

39.3. Cada parte arcará com os custos e despesas próprios necessários ao funcionamento da Comissão Técnica.

39.3.1. O membro especialista da Comissão Técnica deverá ser contratado pela Concessionária, após a aprovação da PREFEITURA DE

BRASNORTE/MT de seu nome e do orçamento dos serviços.

39.3.2. Após a emissão do parecer pela Comissão, a Concessionária solicitará à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT o reembolso de 50% (cinquenta por cento) do montante gasto com o especialista, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

39.4. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos Serviços.

39.5. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

39.6. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada ao Contrato de Concessão mediante assinatura de termo aditivo.

#### **40. Arbitragem**

40.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege a Concessão serão submetidos à arbitragem perante à Câmara de Conciliação e Arbitragem [a ser definida em comum acordo antes da assinatura deste contrato], de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta cláusula.

40.2. Não serão submetidas à arbitragem as questões regulatórias, as relativas ao poder de polícia e aquelas consideradas indelegáveis ao particular por se tratarem de direitos indisponíveis do Poder Público.

40.3. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do Contrato de Concessão e das determinações da PREFEITURA DE

BRASNORTE/MT que lhe sejam comunicadas no seu âmbito, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da Concessão que deverão continuar a processar-se, nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

40.4. O disposto no item anterior também será aplicado às determinações da PREFEITURA DE BRASNORTE/MT decorrentes da mesma matéria em causa, ainda que emitidas após a data de submissão da questão à arbitragem e desde que a primeira dessas determinações consequentes tenha sido comunicada à Concessionária anteriormente àquela data.

40.5. A Concessionária obriga-se a dar imediato conhecimento à PREFEITURA DE BRASNORTE/MT da ocorrência de qualquer litígio e a prestar-lhe toda a informação relevante relativa à evolução dos mesmos.

#### **41. Tribunal Arbitral**

41.1. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, um nomeado por cada Parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as Partes tiverem designado.

41.2. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pela Câmara de Conciliação e Arbitragem [a ser definida em comum acordo antes da assinatura deste contrato], observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu Regulamento de Arbitragem.

41.3. A Parte que decidir submeter determinada divergência ao Tribunal Arbitral deverá apresentar os seus fundamentos para a referida submissão e deverá designar, de imediato, o árbitro da sua nomeação no requerimento de constituição do Tribunal Arbitral dirigido à outra Parte, por meio de carta registrada com aviso de recepção, devendo esta, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da recepção daquele

requerimento, designar o árbitro de sua nomeação e deduzir a sua defesa.

41.3.1. Ambos os árbitros designados nomearão o terceiro árbitro do tribunal no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da designação do segundo árbitro do Tribunal.

41.3.2. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e a comunicar para ambas as Partes.

41.3.3. O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos e consultores que considere convenientes designar.

41.4. Caso não se verifique acordo quanto ao objeto do litígio, será o mesmo fixado pelo Tribunal Arbitral, tendo em conta a petição do demandante e a eventual resposta do demandado.

41.5. O Tribunal Arbitral, salvo acordo em contrário das Partes, julgará segundo o direito brasileiro e das suas decisões não cabe recurso.

41.5.1. As decisões do Tribunal Arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data de constituição do tribunal determinada nos termos do presente artigo, configurando a decisão final de arbitragem relativamente às matérias em causa e fixarão as custas do processo e a forma da sua repartição pelas Partes.

41.6. O Tribunal Arbitral terá sede no Brasil, e utilizará a língua portuguesa como idioma oficial.

41.7. A arbitragem ocorrerá de acordo com as regras fixadas no Contrato de Concessão, com as regras estabelecidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da [a ser definida em comum acordo antes da assinatura deste contrato] e, ainda, consoante o determinado na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1997 – Lei da Arbitragem - e no Código de Processo Civil.

## **42. Eleição de foro**

42.1. Observado o disposto na Cláusula 40, fica desde já eleito o Foro de Brasnorte/MT, para as medidas judiciais relativas ao presente Contrato de Concessão, inclusive as não sujeitas a arbitragem.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Concessão em 3 (três), que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasnorte/MT, [●] de [●] de 20[●].

---

**PREFEITURA DE BRASNORTE/MT**

---

**Concessionária**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**CADERNO 3 – Modelagem Jurídica e Institucional**

**(minutas dos instrumentos jurídicos propostos para provável realização de  
concorrência pública)**

**ANEXO II**

**Diretrizes Ambientais**

**CONCESSÃO SANEMANENTO BÁSICO**

**BRASNORTE/MT**

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente documento regulamenta o escopo mínimo dos requisitos ambientais que deverá ser atendido pela Concessionária, constituída pela(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório.

Nesse intento, este documento é estruturado com os fundamentos legais de suas Diretrizes, seu conteúdo, a legislação ambiental aplicável, os procedimentos de licenciamento e outorga de direito de uso de recursos hídricos, necessários ao empreendimento.

## **2. FUNDAMENTOS LEGAIS**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DE BRASNORTE/MT apresenta as Diretrizes Ambientais para o licenciamento das instalações do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Resíduos Sólidos do município de Brasnorte/MT que será objeto de um Contrato de Concessão Comum a ser executado pela futura Concessionária privada (doravante “Concessionária”).

O presente Anexo atende aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº. 11.445/2007, que regulamenta as diretrizes nacionais para o saneamento básico, posteriormente alterada pela Lei nº 14.026/2020, onde fica estabelecido, que:

*Art. 44. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários, de efluentes gerados nos processos de tratamento de água e das instalações integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos considerará os requisitos de eficácia e eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, ponderada a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*§ 1º A autoridade ambiental competente assegurará prioridade e estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das*

*unidades, dos impactos ambientais esperados e da resiliência de sua área de implantação. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*§ 2o A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.*

Também atende os preceitos da Lei 8.987/1995, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de Concessões Comuns, também conhecida como Lei das Concessões, que diz textualmente:

*Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.*

Estas diretrizes ambientais deverão ser observadas pela Concessionária para o licenciamento ambiental e outorga necessários à construção e operação das instalações integrantes dos Sistemas em questão, sem prejuízo de observar ainda os exatos termos das legislações dos órgãos competentes federais, estaduais e municipais.

### **3. CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO**

Inicialmente, neste documento foi feito um compêndio da legislação ambiental aplicável (que não exige a Concessionária de levantar demais bases legais aplicáveis a aspectos ambientais não tratados neste documento).

O documento ainda trata do licenciamento ambiental e da obtenção de outorga, considerando as soluções de referência propostas e apresentando os demais aspectos pertinentes ao projeto com relação a sua viabilidade ambiental.

Cabe destacar que dentre as soluções possíveis, estudos paralelos à elaboração deste edital elaboraram uma solução de referência, a qual foi constituída avaliando as alternativas frente a critérios econômico-financeiros, técnicos e ao atendimento de exigências ambientais estudadas para se atingir os objetivos do referido plano.

Entretanto, tal solução de referência não visa estabelecer que a solução de cada sistema de saneamento abordado seja realizada exatamente daquela maneira, nem tampouco as regulamentam como alternativas ÚNICAS e exclusivas para atingir estes objetivos. A solução de referência abordada nos estudos paralelos apenas se presta à função de garantir que exista pelo menos uma solução completa para o problema, viável do ponto de vista técnico e ambiental, bem como otimizadas sob a ótica econômica.

Cabe, portanto, à própria Concessionária formular suas propostas e soluções técnicas de acordo com suas habilidades e conhecimentos, que estarão minimamente sujeitas, no que couber, às diretrizes ambientais que nortearam a solução de referência (objeto deste documento), e por outros instrumentos normativos aplicáveis.

#### **4. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL**

##### **4.1. Introdução**

A região de interesse possui elementos de fragilidade ambiental e os serviços de saneamento básico, diante das múltiplas vertentes a ele associadas, quando não implementados de maneira adequada, contribuem decisivamente para a maior fragilização destes ambientes. Desta forma, deve-se entender que os efluentes líquidos e os resíduos sólidos gerados devem ser devidamente tratados, mitigando assim os impactos nocivos ao meio.

Os aspectos relevantes da legislação ambiental brasileira de nível federal, estadual e municipal pertinentes aos Sistemas de Saneamento Básico propostos para o Município de Brasnorte/MT, estão apresentados a seguir.

A legislação indicada neste documento não é exaustiva e não exclui a aplicação de outras normas jurídicas e/ou alterações supervenientes nas normas em vigor relativas à atividade.

## **4.2. Recursos Hídricos**

A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, reconhece o recurso hídrico como um bem PÚBLICO, de valor econômico, com gestão voltada aos usos múltiplos das águas, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades das bacias hidrográficas, além da compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente.

No âmbito estadual, a Lei nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual, o Gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso, que reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos por esta Lei. A Lei Estadual nº 9.612, de 12 de setembro de 2011, dispõe sobre a administração e conservação das águas subterrâneas de domínio do estado (outorga subterrânea). O Decreto Estadual nº 336, de 06 de junho de 2007, regulamenta a outorga de direitos de uso dos recursos hídricos e adota outras providências.

Órgão gestor de recursos hídricos do Estado é a Superintendência de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema-MT) e tem como competência exercer as atribuições do órgão coordenador/gestor do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, conforme artigo 38 do Regimento Interno (Decreto nº 2.484, de 15 abril de 2010).

Ainda integram a política estadual de gestão dos recursos hídricos, os seguintes instrumentos:

### **- Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO)**

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Cehidro) foi instituído pela Lei Estadual nº 6.945, de 5 de novembro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 2.707, de 28 de julho de 2010, tendo atribuições consultivas, deliberativas, normativas e recursais.

#### **- Fundo Estadual de Recursos Hídricos**

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso (Fehidro-MT) foi criado por meio do artigo 29 da Lei nº 6.945/1997 e não foi regulamentado.

#### **- Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH-MT)**

O Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH-MT) foi aprovado pela Resolução nº 26 de 2 de junho de 2009, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e efetivado pelo Decreto Governamental nº 2.154, de 28 de setembro de 2009. Para obter o PERH-MT, acesse [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), em "Recursos Hídricos" e "Plano Estadual de Recursos Hídricos".

**A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**, por sua vez, tem como finalidade promover o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, bem como formular, propor e executar as Políticas Estaduais do Meio Ambiente contribuindo para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida do povo mato-grossense.

#### **4.2.1. Enquadramento dos Recursos Hídricos**

A classificação das águas e as diretrizes ambientais para o enquadramento das águas superficiais, as condições e padrões de lançamento de efluentes são regidos pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº. 357, de 17 de março de 2005, alterada pelas Resoluções nº 370, de 2006, nº 397, de 2008, nº 410, de 2009, e nº 430, de 2011 e complementada pela Resolução nº 393, de 2009.

A Resolução CNRH nº. 91, de 5 de novembro de 2008, conceitua o enquadramento como “estabelecimento de objetivos de qualidade a serem alcançados através de metas progressivas intermediárias e final de qualidade de água”. O enquadramento é um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, indicado na Lei nº. 9.433/97, art. 5º, II e também previsto na Lei Estadual nº 10.179/14, em seu artigo 6.º, III, como um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos.

Destaca-se o artigo 9º da Lei nº. 9.433/97 que aponta a finalidade do

enquadramento:

- 1. Assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;*
- 2. Diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.*

Por sua vez, no âmbito Estadual, a Resolução CEHIDRO N° 109 DE 13/11/2018, estabelece em seu art. 3° que:

*Art. 3° O enquadramento dos corpos de água se dá por meio do estabelecimento de classes de qualidade conforme disposto nas Resoluções CONAMA n° 357/2005, 396/2008 e 430/2011, tendo como referências básicas:*

*I - a bacia hidrográfica como unidade de gestão; e*

*II - os usos preponderantes mais restritivos.*

*§ 1° O enquadramento de corpos de água corresponde ao estabelecimento de objetivos de qualidade a serem alcançados através de metas progressivas intermediárias e final de qualidade de água.*

*§ 2° O processo de enquadramento pode determinar classes diferenciadas por trecho ou porção de um mesmo corpo de água, que correspondem a exigências a serem alcançadas ou mantidas de acordo com as condições e os padrões de qualidade a elas associadas.*

*§ 3° O processo de enquadramento deverá considerar as especificidades dos corpos de água, com destaque para os ambientes lênticos e para os trechos com reservatórios artificiais, sazonalidade de vazão e regime intermitente.*

*§ 4° O alcance ou manutenção das condições e dos padrões de qualidade, determinados pelas classes em que o corpo de água for enquadrado, deve ser viabilizado por um programa para efetivação do enquadramento.*

*§ 5° Para as águas subterrâneas de classe 4 é adotado o critério do uso menos restritivo.*

A Resolução CONAMA n°. 357/05 estabelece classes de uso preponderante para as águas doces, salobras e salinas. As condições (presença de materiais flutuantes, pH, OD etc.) e padrões (limites máximos

para cada substância) estabelecidas nesta Resolução, pode ser alterados pelo Poder PÚBLICO, tornando-se mais restritivos, de acordo com as condições locais.

Além das condições e limites fixados para cada classe de água, o lançamento de efluentes nos corpos de água só poderá ocorrer se observados os padrões e exigências fixados no art. 21, 22 e 23 da Resolução CONAMA n.º 430/2011, que determina, para uma série de parâmetros, as concentrações máximas permitidas no lançamento de efluentes oriundos dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário.

#### **4.2.2. Outorga de Recursos Hídricos**

Os sistemas de abastecimento de água para tratamento e posterior distribuição, captam águas superficiais e/ou subterrâneas, as estações de tratamento de esgotos, bem como as unidades de aterro sanitário para destinação final de resíduos sólidos, lançam os efluentes líquidos em corpos hídricos. Como as águas são bem de domínio PÚBLICO, a sua utilização, seja para consumo ou para diluição de efluentes pode ser considerada uma forma de uso privativo, em detrimento do interesse de todos. Dessa forma, é obrigatório que o órgão ambiental competente outorgue o direito de uso de recursos hídricos ao interessado, autorizando o uso e fixando as condições. As normas que dispõem sobre as outorgas de direito de uso de recursos hídricos são abordadas a seguir.

No âmbito federal, as Resoluções CONAMA n.º. 357/05 e 430/11 determinam a necessidade de estabelecimento de metas de melhoria da qualidade da água para efetivação do enquadramento dos corpos d'água, visando subsidiar as ações de gestão referentes ao uso de recursos hídricos, tais como a outorga

A Lei n.º 9.433/97 estabelece como instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos, conforme art. 5.º.

*“Art. 5.º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos: (...)  
III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos”*

No âmbito estadual, a Lei n.º 6.945/97, também estabelece a necessidade de outorga de uso das águas de domínio estadual, em seu artigo 10,

*Art.10 A implantação, ampliação e alteração de projeto de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos de domínio do Estado, a execução de obras e/ou serviços que alterem o regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, dependerão de prévio cadastramento e outorga pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA-MT.*

*§ 1º O regulamento estabelecerá critérios e diretrizes para o cadastramento e outorga mencionados no "caput" deste artigo, bem como o prazo da outorga e as hipóteses de suspensão e inexigibilidade da mesma.*

*§ 2º A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.*

O Decreto n.º. 336 de 06/06/2007, efetivou de vez a Lei Estadual n.º 6.945 de 05/11/1997 e regulamentou a outorga dentro do estado. “...a outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante a qual o governo do estado faculta ao outorgado o uso de recursos hídricos em condições preestabelecidas e por tempo determinado, consistindo em prerrogativa intransferível do governo do estado” (Art.2º). Assim sendo, o decreto 336 condiciona o uso de recursos hídricos de acordo com a disponibilidade hídrica e uso racional da água pelo empreendimento (art. 2º, § 3º).

De acordo com o mesmo decreto a outorga é um objeto inalienável (art. 2º, § 1º). Portanto, após a concessão da outorga, ela não poderá ser vendida ou cedida para outras pessoas.

A outorga possui categorias e modalidades a qual o usuário irá se encaixar. A categoria é composta por: outorga (novos pedidos), alteração de pedidos já emitidos, renovação de outorgas em casos de vencimentos e transferência a terceiros. Já a modalidade inclui derivação ou captação de água, lançamento de efluentes, obras hidráulicas, execução de serviços, travessias e outros. Dentro de tudo isso surge a finalidade que são diversas algumas delas são irrigação, indústrias e aquicultura.

### 4.3. Saneamento Ambiental

As condições de saneamento básico no município de Brasnorte/MT regidas por normas federais, estaduais e municipais, conforme indicadas a seguir.

Na esfera federal, compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, o que inclui o saneamento básico, conforme previsão expressa do texto Constitucional (artigo 21, XX), ainda que as tarefas de legislar, organizar e prestar serviços de interesse local sejam de competências dos municípios (artigo 30, I e V) e ainda que as atividades relativas à melhoria das condições de saneamento básico sejam comuns a todos os entes federativos (artigo. 23 - IX).

Constitui, também, competência do Sistema Único de SAÚDE (SUS), nos termos do inciso IV, do art. 200 da CF/88, “participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico”.

Acompanhando os ditames constitucionais, em 05 de janeiro de 2007, foi aprovada a Lei n. ° 11.445, que instituiu o Sistema Nacional do Saneamento Básico, considerada o marco regulatório do saneamento básico do país.

O Art. 3º, I, da mencionada Lei, considera saneamento básico:

*“I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:*

*b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra- estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente”*

O Sistema de Saneamento básico busca, ainda, relacionar os objetivos de saneamento à proteção ambiental, como pode ser visto, principalmente, nos artigos 2º e 49, da referida Lei:

*“Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:*

*III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;*

*VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante”*

*“Art. 49. São objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:*

*X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde. ”*

No âmbito Estadual, a Constituição do Estado do Mato Grosso, promulgada em promulgada em 1989, estabelece o seguinte a respeito de Saneamento Básico:

*Art. 263 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*Parágrafo único Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Estado:*

*...*

*III - instituir a política estadual de saneamento básico e recursos hídricos;*

Por sua vez, a LEI N° 7.638 de 2002, Dispõe sobre a política estadual de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cria o Conselho e o Fundo Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências, considerando que:

*Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:*

*I - saneamento básico: o conjunto de ações, serviços e obras que têm por*

*objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária dos resíduos líquidos, compreendendo os sistemas estáticos de disposição dos esgotos sanitários, a coleta e a disposição adequada dos resíduos sólidos, os sistemas de drenagem urbana, o controle de doenças transmissíveis, promoção da educação sanitária e demais serviços e obras especializados;*

No âmbito Municipal, a Lei Orgânica do Município de Brasnorte/MT, estabelece, respectivamente, o seguinte acerca do saneamento básico:

*Art. 215 - A Lei estabelecerá a Política Municipal de Habitação e Saneamento que deverá prever a articulação e integração das ações do Poder Público e a participação das comunidades organizadas, através das sua entidades representativas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros de sua execução.*

Por sua vez, a Lei Municipal nº. 2.142/2018, dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

Há de se destacar, que esta mesma lei municipal, em seu artigo 15, instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico, documento destinado a articular, integrar e coordenar os diversos recursos disponíveis com vistas ao alcance de melhorias nas condições ambientais e na ordenação para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com a Lei Federal nº. 11.445/2007 e sua posterior alteração.

#### **4.4. Áreas Protegidas**

##### **4.4.1. Áreas Protegidas na Forma de Unidades de Conservação**

A Lei nº. 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece que a unidade de conservação corresponde ao espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, sendo legalmente instituída pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime

especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

A Lei nº 9.505, de 18 de agosto de 2010 e suas alterações posteriores (Lei nº 9.912/2012), altera a Lei nº 9.462, de 11/06/2010, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

O Decreto Estadual nº 1.795/1997, dispõe sobre o sistema estadual de unidades de conservação e por sua vez, o Governo do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e considerando o disposto nos artigos 24, incisos VI e VII, e 225 parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Federal; e ainda considerando que o Código Estadual do Meio Ambiente, instituído através da Lei Complementar nº 36, de 21 de novembro de 1995, em seu artigo 32 atribuiu ao Poder Executivo, a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação; e complementarmente às legislações federal e estadual estabelecem parâmetros gerais para a regulamentação da matéria.

#### **4.4.2. Áreas de Preservação Permanente**

A Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que revoga a Lei n.º 4.771/65 (Código Florestal), disciplina sobre a proteção da vegetação nativa, a preservação e a utilização de florestas e demais formas de vegetação.

Conceitua a Área de Preservação Permanente (APP) como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora e assegurar o bem-estar das populações humanas.

São consideradas APP's as florestas e demais formas de vegetação indicadas pela legislação acima, a saber:

*I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).*

*a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;*

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento, observado o disposto nos §§ 1o e 2o;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

*VII - os manguezais, em toda a sua extensão;*

*VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;*

*IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;*

*X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;*

*XI - as veredas.*

*XI – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).*

*XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.”*

A Resolução CONAMA nº 369, de 29 de março de 2006, dispõe sobre os casos excepcionais nos quais seria possível a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP. Segundo dispõe o art. 2º, o órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio e atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes.

Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal ou estadual ou municipal do Sisnama, ou espécies migratórias, dependerá, ademais, da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie (artigo

27, da Lei Estadual n.º 12.651/12).

A Resolução CONAMA nº 303, de 13 de maio de 2002, alterada pela Resolução n.º 341/03, dispõe sobre os parâmetros definições e limites de Área de Preservação Permanente.

#### **4.5. Licenciamento Ambiental**

O Licenciamento Ambiental é uma ferramenta de fundamental importância na preservação do meio ambiente, como procedimento pelo qual o órgão ambiental competente permite a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, e/ou sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que causem degradação ambiental.

A partir desta ferramenta, o empreendedor pode identificar os efeitos ambientais e a melhor forma de gestão destes, e os órgãos fiscalizadores podem garantir que as medidas preventivas e de controle adotadas nos empreendimentos sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável. Este procedimento é realizado junto a um dos órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

O licenciamento ambiental está previsto na Lei nº 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Em seu Artigo 9º, a lei estabelece que “o licenciamento e a revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras”, como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Em seu Artigo 10, o dispositivo estabeleceu que:

*Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)*

A Licença Ambiental é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou

jurídica, autorizando a localização, instalação, ampliação e operação empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais. O licenciamento ambiental pode ocorrer em três fases distintas e sucessivas, nas quais o empreendedor recebe, conforme o caso, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

A partir de 1998, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 9.605/98, a Lei de Crimes Ambientais, a realização de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais sem prévio licenciamento ambiental pode ser considerado crime e/ou infração administrativa, conforme estabelecido a seguir:

*Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:*

*Pena – detenção, de um a seis meses ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*

*Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:*

*Pena – detenção, de um a três anos, e multa.*

*Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.*

A Resolução CONAMA nº. 05, de 15 de junho de 1988, que dispõe sobre Licenciamento de Obras de Saneamento Básico, estabelece que:

*Art. 1º - Ficam sujeitas a licenciamento as obras de saneamento para as quais seja possível identificar modificações ambientais significativas.*

*Parágrafo Único - Para os efeitos desta Resolução, são consideradas significativas e, portanto, objeto de licenciamento, as obras que por seu porte, natureza e peculiaridade sejam assim consideradas pelo órgão licenciador e necessariamente as atividades e obras relacionadas no*

*artigo 3º desta Resolução.*

*Art. 2º - Na elaboração do projeto o empreendedor deverá atender aos critérios e parâmetros estabelecidos previamente pelo órgão ambiental competente.*

*Art. 3º - Ficam sujeitas a licenciamento as obras de sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotos sanitários, sistemas de drenagem e sistemas de limpeza urbana, a seguir especificadas:*

*I - Em Sistemas de Abastecimento de Água.*

*a) obras de captação cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água.*

*II - Em Sistemas de Esgotos Sanitários:*

*a) obras de coletores troncos;*

*b) interceptores;*

*c) elevatórias;*

*d) estações de tratamento;*

*e) emissários e,*

*f) disposição final;*

*(...)*

*IV - Em Sistemas de Limpeza Urbana.*

*a) obras de unidades de transferência, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem doméstica, pública e industrial;*

*b) atividades e obras de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem hospitalar.*

A Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011 e a Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, dispõem sobre os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente, além de estabelecer as competências no processo de licenciamentos ambientais nos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

No estado de Mato Grosso, a Secretaria do Meio Ambiente (Sema/MT) é o órgão responsável pelo licenciamento ambiental. No nível de decisão colegiada há o Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema/MT) e o Conselho

Estadual de Recursos Hídricos (Cehidro).

A Lei Complementar Estadual nº 214/2005 promoveu a transformação da Gestão Ambiental de Mato Grosso com a criação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema/MT) e extinção da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Fema). Posteriormente, a Lei Complementar Estadual nº 522/2013 modificou a estrutura da secretaria.

A nova estrutura da Sema/MT permitiu que temas como a biodiversidade ganhassem maior destaque, ganhando status de Superintendência, subdividida em coordenadorias e gerências. As Leis Complementares Estaduais nº 264/2006 e nº 522/2013, criadas ao longo do tempo, determinam a existência de 10 superintendências distribuídas estrategicamente por temas afim, sendo a superintendência de referência para o licenciamento de serviços de saneamento básico a Superintendência de Recursos Hídricos, responsável por promover o controle das atividades que demandam a utilização de recursos hídricos, na forma do regulamento, e emissão da outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio do estado.

#### **4.5.1 - Procedimentos para o licenciamento ambiental**

No estado de Mato Grosso, o licenciamento ambiental não é integrado com a solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou de intervenção florestal. Assim sendo, mesmo que os pedidos desses processos sejam realizados em um balcão único do setor de protocolo da Sema/MT, os diferentes processos são encaminhados para diferentes superintendências e equipes distintas. Os processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos são analisados pela Superintendência de Recursos Hídricos e os processos de intervenção florestal seguem para a Superintendência de Base Florestal. O processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades é realizado pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Primeiramente, o empreendedor deve se informar se o município onde será realizada a atividade a ser regularizada é habilitado a realizar o processo de licenciamento ambiental e se as características de impacto e de porte da atividade podem ser licenciadas pelo município.

Caso o empreendimento se localize em município não habilitado a processar o licenciamento ambiental ou se o porte e a tipologia não possibilita o

licenciamento ambiental municipal, o processo deve ser estadual.

A Sema/MT possui 11 unidades regionais, espalhadas pelo estado de Mato Grosso. O empreendedor deve se informar sobre a localização da unidade regional que realiza o licenciamento ambiental em seu município, em geral a regional mais próxima. Para iniciar o processo de licenciamento, o empreendedor pode consultar o site da Sema/MT (<http://www.sema.mt.gov.br/>), em busca de checklist com os documentos a serem apresentados pela tipologia da atividade que se planeja realizar. Caso o empreendedor não encontre informações elucidativas no site da superintendência, deve se dirigir até a sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema/MT), ou unidade regional responsável pela sua região, e buscar a seção de protocolo, na Superintendência de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão (Surac).

Na Surac o empreendedor é orientado quanto aos documentos necessários para a abertura do protocolo de pedido da licença ambiental.

Uma vez protocolados os documentos ocorre análise técnica das características de porte e potencial poluidor da atividade e a consequente decisão quanto ao tipo de estudo ambiental a ser elaborado. O empreendedor é notificado do tipo de estudo ambiental e tem acesso ao Termo de Referência (TR) do estudo. Pode haver vistoria no empreendimento, de acordo com sua tipologia e por decisão do técnico responsável pelo processo, geralmente ocorrendo nos requerimentos de Licença Prévia (LP) e Licença de Operação (LO).

Outra providência a ser tomada pelo empreendedor é a publicação do requerimento de licença ambiental no Diário Oficial do Estado (DOE) e em jornal de grande circulação. Os comprovantes de publicação de requerimento são necessários para o correto andamento do processo.

Durante a análise dos documentos do processo de licenciamento ambiental, de acordo com a localização pretendida para o empreendimento e com a sua tipologia, a Sema/MT solicita anuência de certos intervenientes do licenciamento ambiental. No estado de Mato Grosso, os intervenientes que devem se posicionar positivamente quanto a processos de licenciamento ambiental geralmente são o ICMBio e a Funai.

Uma vez elaborado o estudo ambiental requerido pela Sema/MT, o empreendedor deve protocolá-lo na Surac. Com os documentos protocolados, o

estudo ambiental e as eventuais observações da vistoria são objeto de análise da equipe técnica da Sema/MT. A equipe responsável pela elaboração do Parecer Técnico, que decide quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de licença, pode ser formada por analistas ambientais de diversas áreas de formação – análise multidisciplinar, de acordo com a natureza do empreendimento, seu porte e grau de impacto.

O Parecer Técnico, uma vez emitido, segue para revisão e assinatura do Superintendente e pelo Coordenador da área, exceto quando se trata de pedido de Licença Prévia (LP), que segue para revisão e assinatura do Secretário Adjunto e pelo Superintendente. Caso a licença seja devidamente concedida, é responsabilidade da Sema/MT a publicação da concessão no DOE. As unidades regionais da Sema/MT realizam a análise de processos de licenciamento ambiental em sua jurisdição mas, uma vez emitido o Parecer Técnico, este é enviado à sede da Sema/MT, para ser revisado e assinado pelos responsáveis. Por esse motivo, as licenças ambientais concedidas são emitidas na sede da Sema/MT, podendo ser enviadas à unidade regional mais próxima do empreendedor, se este solicitar.

Atividades que têm caráter provisório devem obter a Licença de Operação Provisória (LOP). A função da LOP se assemelha à de autorizações ambientais em outros entes federativos. Os documentos necessários para a realização de LOP diferem de acordo com a natureza do empreendimento e o checklist pode ser consultado no site da Sema/MT ou na Surac da unidade regional responsável.

Os outros empreendimentos licenciados pela Sema/MT devem realizar o processo ordinário de licenciamento ambiental, que se inicia com o requerimento de Licença Prévia (LP). Os estudos ambientais que podem ser requeridos no processo de obtenção de LP são o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) ou o Estudo de Impacto Ambiental, com o seu Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima). O primeiro é requerido de empreendimentos que não apresentam grande impacto ambiental, combinado ao porte. O segundo estudo ambiental é mais abrangente e aprofundado, sendo requerido de empreendimentos mais complexos, que apresentam maiores potencial poluidor e porte. O TR necessário para a elaboração dos estudos ambientais, no caso de EIA/Rima, é elaborado pela Sema/MT e encaminhado ao empreendedor.

Em processos de LP, pode haver ocorrência de audiência pública. Segundo levantamento in loco, todos os processos que requerem elaboração e EIA/Rima têm a realização de audiência pública, mas processos de licenciamento com outros tipos de estudo ambiental também podem ter audiência, caso haja mobilização da sociedade civil.

Outra particularidade de processos de LP com EIA/Rima é que, após a audiência pública e a emissão do Parecer Técnico, o projeto é encaminhado também ao Consema/MT. Diante do conselho, o empreendedor realiza uma apresentação sucinta do projeto e do empreendimento para análise do Consema/MT. Após a apresentação, os conselheiros votam, referendando ou não a licença emitida pela Sema/MT. A seguir, o Consema/MT elabora uma resolução que publica a decisão no DOE. No caso de empreendimentos de geração de energia, após a emissão da LP e análise do Consema, o processo segue para a Assembleia Legislativa Estadual para ser referendado.

A outorga de direito do uso de recursos hídricos superficiais e a autorização de intervenção florestal, quando necessárias, devem ser devidamente requeridas pelo empreendedor, no mais tardar durante o processo de LP, já que o comprovante de autorização ambiental e a portaria de outorga, já emitidos, são documentos obrigatórios para apresentação no requerimento de LI.

Para captação de recursos hídricos subterrâneos, o usuário deve solicitar a autorização de perfuração de poço com ainda mais antecedência, já que a autorização é necessária para solicitar a outorga de direito do uso de recursos hídricos subterrâneos.

Com o vencimento da LP e o fim da fase de planejamento do empreendimento, o empreendedor deve requerer a Licença de Instalação (LI). O empreendedor deve se dirigir à sede da Sema/MT ou à unidade regional que atende a seu município e requerer a abertura do protocolo do processo. O empreendedor deve protocolar todos os documentos requeridos, inclusive a comprovação do atendimento às condicionantes da LP, o projeto de engenharia e o detalhamento do Plano de Controle Ambiental (PCA), caso o processo de LP tenha requerido a elaboração de RAS; ou o Plano Básico Ambiental (PBA), caso o processo de LP tenha requerido EIA/Rima, em consonância com a análise realizada anteriormente.

O PCA é o documento por meio do qual o empreendedor apresenta os planos e projetos capazes de prevenir e/ou controlar os impactos ambientais decorrentes da instalação e da operação do empreendimento para o qual está sendo requerida a licença.

Será realizada a análise técnica dos documentos, podendo haver vistoria técnica. Com base na análise das informações disponibilizadas, o técnico ambiental responsável pelo processo emite parecer que decide quanto ao deferimento ou não da LI.

A Licença de Operação (LO) deve ser requerida pelo empreendedor para autorizar o início do funcionamento da atividade. O procedimento de obtenção da LO é similar ao da LI, diferindo quanto aos documentos a serem apresentados pelo empreendedor, para dar seguimento ao processo de análise. O empreendedor deve apresentar comprovação do atendimento às condicionantes da LI e o Plano de Monitoramento Ambiental (PMA). Após a análise da documentação e das observações obtidas durante vistoria técnica, quando for o caso, é emitido Parecer Técnico que decide quanto ao deferimento ou não da LO.

A Sema/MT estipula os prazos de análise para emissão de licenças ambientais em acordo com a Resolução Conama nº 237/1997. Assim, o prazo de análise de licenças ambientais que não envolvem EIA/Rima é de até 6 meses, e de até 12 meses para licenças ambientais que envolvem análise de EIA/Rima.

**ANEXO III do EDITAL**

**MODELOS DO EDITAL**

## SUMÁRIO

## MODELO N.º 1 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

....., de ..... de ....

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Pela presente, o [inserir dados do Proponente), por seu representante legal, apresenta as seguintes solicitações de esclarecimento:

<b>Número da questão</b>	<b>Documento</b>	<b>Item do documento</b>	<b>Esclarecimento solicitado</b>
1	Mencionar qual o documento (edital, contrato, anexo)	Inserir item do documento ao qual se refere o esclarecimento	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Mencionar qual o documento (edital, contrato, anexo)	Inserir item do documento ao qual se refere o esclarecimento	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
n	Mencionar qual o documento (edital, contrato, anexo)	Inserir item do documento ao qual se refere o esclarecimento	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Responsável

(Empresa) / (CONSÓRCIO)

## MODELO N.º 2 – DECLARAÇÃO PRELIMINAR.

....., de ..... de ....

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Pela presente, a Proponente [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que: (a) tem ciência dos termos do Edital; (b) inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na Concorrência em epígrafe; (c) não foi declarada inidônea; (d) não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera; (e) não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública, de qualquer esfera; (f) se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração; e (g) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital quanto à Habilitação Jurídica; à Regularidade Fiscal; à Qualificação Econômico – Financeira e à Qualificação Técnica.

[Somente no caso de CONSÓRCIO: Este CONSÓRCIO é constituído pelas seguintes empresas, cuja liderança caberá a [razão social e N.º CNPJ/MF].

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Responsável

(nome / cargo / assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Empresa/CONSÓRCIO)

## **MODELO N.º 3 – TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA**

### **1. Tomador**

1.1 Proponente.

### **2. Segurado**

2.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

### **3. Objeto do Seguro**

3.1 Garantir a indenização e penalidades, no montante de até R\$\_ (Reais), no caso de a Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo inabilitação, a recusa em assinar o Contrato ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições estabelecidas no Edital.

### **4. Instrumento**

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

### **5. Valor da Garantia**

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R\$ (Reais).

### **6. Prazo**

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua entrega, renováveis nas hipóteses previstas no Edital.

### **7. Disposições Adicionais**

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital e Minuta de Contrato;

(ii) declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

(iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

**8.** Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Edital.

(ANEXAR DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS QUE COMPROVEM OS PODERES DOS SIGNATÁRIOS DA APÓLICE)

## MODELO N.º 4 – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

....., de ..... de ....

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [●]

(“Carta de Fiança”) R\$ \_\_ (\_\_\_\_\_ Reais)

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●] S.A., com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT – como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“Afiançada”), com expressa RENÚNCIA dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 505 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT – valor total de até R\$ R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ Reais) (“Fiança”) no caso de a Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT – relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT, na qualidade de entidade responsável pela condução da Concorrência.

- 4.** O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT nos Termos desta Carta de Fiança.
- 5.** Na hipótese de a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
- 6.** A Fiança vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data da sua entrega, conforme as condições do Edital.
- 7.** Este Banco obriga-se, antes de considerar vencida a presente fiança, a obter da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT, a confirmação da liberação da Proponente em relação às obrigações ora garantidas.
- 8.** Declara o Banco Fiador que:
- 8.1** a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- 8.2** os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

**8.3** Seu capital social é de R\$ [●] ([●]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

**9.** Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital.

---

[assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

(ANEXAR DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS QUE COMPROVEM OS PODERES DOS SIGNATÁRIOS DA CARTA DE FIANÇA)

## MODELO N.º 5 – PROPOSTA COMERCIAL

....., de ..... de ....

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

1. Em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública nº. \_\_\_\_\_ promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT, apresentamos nossa Proposta Comercial.
2. Propomos, em caráter irrevogável e irretroatável, o valor do Preço Unitário das tarifas referentes aos serviços públicos de Saneamento a serem prestados no Município de Brasnorte/MT.
  - 2.1. A Tarifa de referência que estabelece o valor das demais tarifas, e que será utilizada para julgamento do menor valor ofertado, é a Tarifa Referencial de Água – TRA.
  - 2.2. As demais tarifas, referentes aos serviços de Esgotamento Sanitário e de correta destinação final dos resíduos sólidos coletados, serão obtidas mediante correlações matemáticas com a Tarifa Referencial de Água – TRA, previamente estabelecidas nos estudos em anexo.
  - 2.3. Os valores unitários de cada Tarifa serão apresentados na Tabela abaixo, expressados em moeda nacional corrente, Reais (R\$), descritos numericamente e por extenso com até duas casas decimais, de acordo com os termos e condições contemplados no Edital.
  - 2.4. Na última coluna da Tabela, deverá ser apresentado o percentual de desconto ofertado pelo licitante.

<b>DESCRIÇÃO DA TARIFA</b>	<b>Valor expressado numericament e</b>	<b>Valor expressado por extenso</b>	<b>Percentua l de Desconto (%)</b>
--------------------------------	--	---	--

TRA – Tarifa Referencial de água (R\$/m <sup>3</sup> )	R\$ _____,____	( _____ Reais e _____ centavos)	
TRE – Tarifa Referencial de Esgoto (TRE = 0,9 x TRA)	R\$ _____,____	( _____ Reais e _____ centavos)	
TRS – Tarifa Referencial dos Serviços de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos (R\$/Ton. transporte RSU + R\$/Ton. Destinação Final)	R\$ _____,____	( _____ Reais e _____ centavos)	

3. O Preço Unitário proposto corresponde a um desconto de \_\_ % (\_\_\_\_ por cento) sobre o valor máximo dos Preços Unitários no item 9.2 do Edital.

4. Declaramos, expressamente, que:

4.1. A presente Proposta Econômica é válida pelo prazo de 01 (um) ano contados da data da sua entrega, conforme especificado no item 9.3 do Edital;

4.2. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital;

4.3. Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da Concessão Comum proposta, das obras a serem realizadas e dos serviços a serem prestados, bem como das condições de execução dos trabalhos;

4.4. Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no Contrato, anexos e por outros diplomas legais aplicáveis; e

4.5. Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital.

Atenciosamente,

---

[Proponente]

**MODELO N.º 6 – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**

....., de ..... de ....

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_

Pela presente, o [inserir dados do Proponente), por seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

---

PROPONENTE

Representante legal

## MODELO N.º 7 – PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **[Proponente]**, [qualificação], doravante denominada "**Outorgante**", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [•], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na REPÚBLICA Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) representar a **Outorgante** perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, o **XX**, o **XX**, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades PÚBLICAS, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no **Edital** de **Leilão XX**, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da **Outorgante** e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da **Outorgante**;
- (c) representar a **Outorgante** na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais e intimações ou notificações em processos administrativos e judiciais;
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas; e
- (f) XXXXXX

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da **Data para Recebimento dos Volumes**, devendo ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração.

....., de ..... de ....

---

[Razão Social da Proponente]

[Representante(s) Legal(is)]

## MODELO N.º 8 – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

....., de ..... de ....

EMPRESA PROPONENTE

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_

Declaramos que a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., visitou o local onde serão executados os serviços objeto da licitação acima citada, oportunidade em que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e nos seus respectivos preços unitários.

Declaramos ainda que, esta empresa recebeu todos os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

.....  
Nome(s) e assinatura(s) do(s)  
responsável(eis).

COMISSÃO DE LICITAÇÕES –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BRASNORTE/MT

**ANEXO V DO EDITAL**  
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS**  
**(INVENTÁRIO)**

(Documento a ser elaborado antes da assinatura do contrato, com participação do Poder Concedente e da Licitante Vencedora)